



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes**

PROCNIT  
Processo: 030/0011140/2021  
Fls: 1718

**Processo: 030011140/2021**

**Data: 12/09/2023**

**RECURSO VOLUNTÁRIO**

**AUTO DE INFRAÇÃO: 59212**

**VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 105.409,53**

**RECORRENTE: TRANSHIP TRANSPORTES MARITIMOS LTDA**

**RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de recurso administrativo contra decisão de primeira instância (fls. 510) que indeferiu a impugnação referente ao lançamento efetuado por meio do Auto de Infração 59212 (fls. 02/13), lavrado em 20/07/2021 (fls. 02), cujo recebimento pelo contribuinte se deu na mesma data.

O motivo da autuação foi a falta de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, relativo ao período de agosto a outubro/2018, referente a serviços enquadrados no subitem 20.01 (Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres) da lista de serviços constante do Anexo III da Lei nº 2.597/08, prestados para a tomadora GE Oil & Gás do Brasil Ltda., descritos no contrato denominado "Master Services Agreement" (fls. 14/111).

O contribuinte se insurgiu contra o lançamento sob o argumento de que todas as obrigações tributárias relativas ao ISSQN incidente sobre os serviços em análise teriam sido cumpridas, anexando notas fiscais (fls. 418/436) e ordens de compra (fls. 440/488) que comprovariam o recolhimento do imposto municipal referente à operação e que não teriam sido analisadas pelo Auditor Fiscal (fls. 118/120).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

PROCNIT  
Processo: 030/0011140/2021  
Fls: 1719

**Processo: 030011140/2021**

**Data: 12/09/2023**

Finalizou argumentando que, em observância aos princípios do *non bis in idem* e da consunção, não poderiam ter sido aplicadas concomitantemente as multas de mora e de ofício em razão de ambas apenarem uma mesma suposta conduta contrária ao ordenamento jurídico, sendo que a penalidade pelo atraso no pagamento do tributo deveria ser absorvida por aquela devida pelo seu não recolhimento (fls. 124/130).

Chamado a se manifestar nos autos, o Auditor Fiscal informou que o contrato foi apresentado pela recorrente durante a ação fiscal, em resposta à Intimação nº 11140 (fls. 1295) na qual foram solicitados contratos, notas fiscais e quaisquer comprovantes auxiliares de operações que estavam contabilizadas em receitas tipicamente fora do campo de incidência do ISSQN. Além disso, que o contrato foi apresentado no intuito de justificar que se tratava de operação de afretamento, operação fora do campo de incidência do imposto municipal e, conseqüentemente, desacompanhado dos respectivos documentos fiscais (fls. 493).

Acrescentou que a recorrente prestou diversos serviços para a tomadora GE Oil, no âmbito de outros contratos, não abrangidos pela autuação e que não há como se presumir que as notas apresentadas se refiram à operação em discussão uma vez que, durante o procedimento de auditoria, a própria recorrente informou que o suposto afretamento teria sido realizado pela embarcação TS Favorito que não correspondem às embarcações consignadas nos documentos fiscais apresentados na impugnação (fls. 496/494).

O parecer que serviu de base para a decisão de 1ª instância salientou que *“Comparando-se os valores constantes das NFS-e apresentadas pela impugnante, correspondentes ao período compreendido pelo lançamento (2018), cujo total é de R\$ 2.396.182,32, com os montantes apurados pelo AFRM autuante, cujo somatório é de R\$ 2.352.400,00, verifica-se que não existe identidade de valores que possa comprovar que, de fato, as NFS-e se refeririam aos serviços abrangidos pelo lançamento”* (fls. 506).

Consignou que *“Quanto ao corpo das NFS-e (fls. 495/503), não há indicação do contrato de prestação de serviços ao qual se refere, nem mesmo da sua nomenclatura, ou de outros elementos*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

PROCNIT  
Processo: 030/0011140/2021  
Fls: 1720

**Processo: 030011140/2021**

**Data: 12/09/2023**

*que pudessem comprovar que as notas fiscais corresponderiam ao contrato que ensejou o lançamento, denominado de 'Master Services Agreement' " e que "como informado pelo AFRM autuante, as embarcações descritas nas NFS-e (TS3, TS Fiel, TS Alucinante, TS Atirado) são distintas daquela que teria sido utilizada na prestação dos serviços, informada durante a ação fiscal (TS Favorito)" (fls. 506).*

Desse modo, não seria possível constatar que as notas anexadas pela recorrente corresponderiam aos serviços abrangidos pelo lançamento posto em discussão, sendo que o ônus probatório neste caso se deslocaria para o sujeito passivo, considerando-se que o lançamento efetuado por meio do auto de infração gozaria de presunção de veracidade (*juris tantum*), podendo ser ilidido por prova inequívoca em sentido contrário (fls. 506/507).

Finalizou observando ser cabível a aplicação simultânea das multas fiscal e de mora, uma vez que as sanções teriam naturezas distintas, sendo a primeira uma sanção pelo cometimento de infrações e a segunda decorrente da falta de pontualidade no pagamento do crédito tributário. Informou, ainda, que o princípio da absorção somente poderia ser aplicado para infrações de mesma natureza (fls. 507/508).

A decisão de 1ª instância (fls. 510), em 27/10/2021, acolhendo o parecer, foi no sentido da manutenção do auto de infração.

Foi encaminhada correspondência, em 21/01/2022 (fls. 514), com registro de entrega ao interessado em 02/02/2022 (fls. 530), sendo que o recurso administrativo foi protocolado em 03/03/2022 (fls. 515).

Em sede de recurso, a contribuinte reiterou os argumentos relacionados à impossibilidade de aplicação simultânea das multas de ofício e de mora (fls. 524/528) e acrescentou que o julgador de 1ª instância teria incorrido em equívoco ao concluir que os elementos trazidos aos presentes autos por ela se mostraram insuficientes para a comprovação do pagamento do imposto (fls. 518).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

PROCNIT  
Processo: 030/0011140/2021  
Fls: 1721

**Processo: 030011140/2021**

**Data: 12/09/2023**

Segundo ela, a discrepância entre os valores apresentados por ela (R\$ 2.396.182,32), que teria sido acompanhada de documentação probatória (documentos fiscais), e os apurados pelo auditor fiscal (R\$ 2.352.400,00) teriam origem em erro do Auditor Fiscal ao calcular o montante do imposto devido. Além disso, haveria nas notas fiscais outros elementos (indicação do prestador e tomador, data e descrição dos serviços) suficientes para a comprovação da correlação entre os documentos e o contrato que serviu de base para a autuação (fls. 518/519).

Acrescentou que o contrato não menciona qual a embarcação que seria utilizada na operação e que a informação referente à embarcação indicada no curso da fiscalização não poderia ser isoladamente considerada para a manutenção do auto de infração. Por outro lado, não seria razoável a conclusão de que a falta de indicação do contrato de prestação de serviços nos documentos fiscais seria suficiente para justificar a ausência de correlação entre os documentos e os recolhimentos efetuados (fls. 520).

Argumentou no sentido de que a decisão recorrida estaria em descompasso com os documentos anexados aos autos e que se basearia em questões meramente formais, deixando de lado a verificação da verdade material e que o Auditor Fiscal não teria cumprido com seu dever de investigação acerca de todos os elementos relativos aos fatos sobre os quais lavrou o auto de infração limitando-se à análise do contrato (fls. 522).

Após a análise inicial dos autos, solicitamos a realização de diligência (fls. 534/535), em 05/06/2022, a fim de que a recorrente apresentasse os seguintes documentos:

- cópias dos projetos elétricos, mecânicos, laudos e outros documentos previstos no contrato de modo a verificar qual(is) foi(ram) a(s) balsa(s) e rebocador(es) utilizados na operação;
- relatório com a especificação das datas de início e conclusão de cada uma das etapas previstas no quadro consignado no item 17.4 do Scope of Work (SOW) do contrato celebrado a fim de verificar a correspondência com as notas e Purchase Order (PO) apresentados pela contribuinte;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

PROCNIT  
Processo: 030/0011140/2021  
Fls: 1722

**Processo: 030011140/2021**

**Data: 12/09/2023**

- diários de bordo, relativos ao período de 01/08/2018 a 28/02/2019, das embarcações TS3, TS Fiel, TS Alucinante, TS Atirado e TS Favorito para conferência de sua utilização nas operações; e
- planilhas de medição, relatórios de fiscalização pelo tomador, mapas de controle de horas ou quaisquer outros que permitissem a comprovação com exatidão dos valores relacionados a cada fração de Purchase Order (PO) que foram discriminados nas notas fiscais de modo a comprovar, de modo inequívoco, sua correspondência com às operações do contrato que serviu de base para a autuação.

No dia 03/08/2022, em resposta à solicitação, o sujeito passivo encaminhou os seguintes documentos:

- Relatório Especificações Rebocador TS Atirado de 08/03/2001 (fls. 540/589);
- Relatório Especificações Rebocador TS Alucinante de 26/06/2015 (fls. 590/636);
- Relatório Especificações Rebocador TS Favorito de 21/09/2015 (fls. 637/679);
- Relatório Especificações Rebocador TS Fiel de 17/02/2022 (fls. 681/735);
- Manual de Carregamento e Transporte de Bobinas de 18/09/2018 (Fls. 736/840);
- Autorização da Capitania dos Portos para Rebocador TS Alucinante no período de 04 a 18/10/2018 (fls. 841);
- Autorização da Capitania dos Portos para Rebocador TS Fiel no período de 27/08 a 10/09/2018 (Interessado: Prestomar Serviços Marítimos Ltda) (fls. 842);
- Relatório Diário das Operações de 17/09/2018 até 22/10/2018 (fls. 846/883);
- E-mails de encaminhamento de relatórios diários de 20/08/2018 a 22/10/2018 (fls. 884/920).
- Diário TS Atirado no período de 29/07/2018 a 18/08/2019 (fls. 921/1009);
- Diário TS Favorito no período de 03/08/2018 a 02/03/2019 (fls. 1010/1157);
- Diário TS Fiel no período de 01/08/2018 a 07/03/2019 (fls. 1158/1234);
- Relatórios de PO e notas e e-mails (fls. 1235/1294).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

PROCNIT  
Processo: 030/0011140/2021  
Fls: 1723

**Processo: 030011140/2021**

**Data: 12/09/2023**

Após a análise da documentação anexada aos autos, encaminhamos e-mail (fls. 1297), em 15/08/2022, endereçado à representante da empresa, com o seguinte teor:

*“Após a análise inicial da documentação encaminhada, verificamos que não foi incluído o diário de bordo da embarcação TS Alucinante referente ao período de 01/08/2018 a 28/02/2019, desse modo, solicitamos a disponibilização o mais breve possível.*

*Com relação ao item 2, faz-se necessário informar de maneira clara as datas de início e conclusão de cada uma das etapas, com o preenchimento do quadro abaixo:*

Procedimento	Data de início:	Data de Conclusão:
Preparação da balsa operacional		
Posicionamento de bobinas sobre a balsa		
Estaiamento de bobinas nos rim drives		
Operações de lastreamento (nivelamento) da balsa		
Deslocamento da balsa até o estaleiro Mauá		
Atracação da balsa no cais do estaleiro Mauá		
Preparação das bobinas (desamarração e posicionamento de equipamentos suporte)		
Comunicação com PLSVs para início das atividades		
Transferência de Tubos Flexíveis entre balsa e PLSV		
Movimentação de Caixaria entre cais Mauá e PLSV		
Deslocamento da balsa vazia até o cais BHGE		
Possíveis reparos de caldearia na balsa		

*Além disso, em acréscimo à documentação anteriormente disponibilizada, solicitamos encaminhar:*

*Documentos que comprovem, de forma inequívoca, as atividades nas quais foi utilizada a Balsa TS 11 no período de 01/08/2018 a 28/02/2019;*

*Diário de bordo da embarcação TS Fabuloso correspondente ao período de 01/08/2018 a 28/02/2019.*

*Colocamo-nos à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas”.*

Em resposta ao e-mail acima, a representante solicitou a prorrogação do prazo para a entrega da documentação, nos dias 26/08/2022 (fls. 1301) e 29/09/2022 (fls.1300), encaminhando novos esclarecimentos e documentação no dia 25/10/2022 (fls. 1299/1300).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

PROCNIT  
Processo: 030/0011140/2021  
Fls: 1724

Processo: 030011140/2021

Data: 12/09/2023

Nesse segundo atendimento da diligência, o sujeito passivo informou que não foi possível localizar o livro diário de bordo do rebocador TS Alucinante do período (fls. 1299).

Afirmou, ainda, que as datas de conclusão das etapas seriam as seguintes (fls. 1299):

	<i>Data de início:</i>	<i>Data de Conclusão:</i>
<i>Procedimento</i>	18/08/2018	18/09/2018
<i>Preparação da balsa operacional</i>	20/08/2018	05/09/2018
<i>Posicionamento de bobinas sobre a balsa</i>	14/09/2018	23/01/2019
<i>Estaiamento de bobinas nos rim drives</i>	14/09/2018	23/01/2019
<i>Operações de lastreamento (nivelamento) da balsa</i>	14/09/2018	23/01/2019
<i>Deslocamento da balsa até o estaleiro Mauá</i>	14/09/2018	21/01/2019
<i>Atracação da balsa no cais do estaleiro Mauá</i>	14/09/2018	23/01/2019
<i>Preparação das bobinas (desamarração e posicionamento de equipamentos suporte)</i>	14/09/2018	23/01/2019
<i>Comunicação com PLSVs para início das atividades</i>	14/09/2018	23/01/2019
<i>Transferência de Tubos Flexíveis entre balsa e PLSV</i>	14/09/2018	23/01/2019
<i>Movimentação de Caixaria entre cais Mauá e PLSV</i>	14/09/2018	23/01/2019
<i>Deslocamento da balsa vazia até o cais BHGE</i>	05/09/2018	23/01/2019
<i>Possíveis reparos de calderaria na balsa</i>	20/08/2018	04/09/2019

Além disso, encaminhou os documentos abaixo para serem anexados ao processo:

- Diário TS Fabuloso no período de 08/03/2018 a 31/08/2018 (fls. 1304/1359);
- Relatórios Diários de Operações do período de 17/09/2018 a 03/02/2019 (planilha em Excel que foi convertida em PDF para juntada no processo) (fls. 1360/1497);
- Termo de Quitação (fls.1498/1500); e
- Conhecimento de Transporte Eletrônico referente a bobinas remetidas de Vitória (ES) para Niterói (RJ), com a utilização da Balsa TS 11 e do rebocador TS Metido, emitido no dia 15/09/2018, sem a indicação da data do término do contrato de transporte (fls. 1501/1502).

Após a análise dos documentos trazidos aos autos, elaboramos um relatório (fls. 1503/1506) solicitando a realização de nova diligência a fim de que a recorrente cumprisse algumas exigências que julgamos necessárias para o esclarecimento definitivo dos fatos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

PROCNIT  
Processo: 030/0011140/2021  
Fls: 1725

**Processo: 030011140/2021**

**Data: 12/09/2023**

Em resposta a recorrente prestou os esclarecimentos, em 04/08/2023 (fls. 1523/1526), anexando diversos documentos aos autos do processo (fls. 1527/1716).

É o relatório.

Preliminarmente à análise do mérito, há que se verificar a observância do prazo legal para protocolar o recurso administrativo pela recorrente.

A ciência da decisão de 1ª instância ocorreu em 02/02/2022 (quarta-feira) (fls. 530), como o prazo recursal é de 30 (trinta) dias, seu término se daria em 04/03/2022 (sexta-feira), tendo sido a petição protocolada 03/03/2022 (fls. 515), esta foi tempestiva.

A controvérsia principal dos autos consiste na análise da documentação apresentada pela impugnante e na verificação de que ela corresponde ou não à operação que serviu de base para a autuação.

De acordo com o Auditor Fiscal responsável pelo lançamento, o contrato objeto da autuação foi apresentado pela contribuinte durante o processo de auditoria em resposta à Intimação nº 11140 na qual foram solicitados contratos, notas fiscais e quaisquer comprovantes auxiliares de operações que estavam contabilizadas em receitas tipicamente fora do campo de incidência do ISSQN. Além disso, afirmou que o contrato foi apresentado no intuito de justificar que se tratava de operação de afretamento, operação fora do campo de incidência do imposto municipal e, conseqüentemente, desacompanhado dos respectivos documentos fiscais (fls. 493).

Por outro lado, observou que, de acordo com as informações da recorrente, o afretamento teria sido realizado pela embarcação TS Favorito que não corresponde às embarcações consignadas nos documentos fiscais apresentados na impugnação (TS3, TS Fiel, TS Alucinante, TS Atirado).





PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

PROCNIT  
Processo: 030/0011140/2021  
Fls: 1726

Processo: 030011140/2021

Data: 12/09/2023

Após a análise do contrato em discussão, identificamos que havia previsão no SOW (Scope of Work) (fls. 73/74) da entrega de projetos elétricos, mecânicos, laudos e outros documentos, conforme abaixo:

**3. Entregáveis.**

O Fornecedor deverá fornecer os seguintes Entregáveis:

- Projetos elétricos dos sistema elétricos envolvidos no projeto
- Projetos mecânicos das travas (cachorros) para travamento e memória de cálculo
- Projetos mecânicos dos olhais para estaiamento das bobinas e memória de cálculo
- Certificados dos cabos de aço para estaiamento
- Laudo de estabilidade da balsa com as condições de carregamento descritas nos esquemas

Edição: Setembro/2017

Página 6 de 44

Form.: BHGE, Rev 1, 26-10-2017, Página 6 of 44

6

PROPRIEDADE DA GE

- operacionais, conforme NORMAN 02
- Laudo de estabilidade dos rebocadores, conforme NORMAN 02
- Quaisquer outros documentos necessários para operação da balsa
- Evidência de comunicação dos órgãos envolvidos nas operações de balsa/rebocadores

Solicitamos a apresentação dos projetos e documentos com o objetivo de identificar qual(is) foi(ram) a(s) balsa(s) e rebocador(es) utilizados na operação, já que, conforme visto acima, havia divergência entre as informações iniciais prestadas pela recorrente (TS Favorito) e as discriminadas nas notas apresentadas posteriormente (TS3, TS Fiel, TS Alucinante, TS Atirado).

Em resposta a este item foi apresentado o Manual de Carregamento e Transporte de Bobinas de 18/09/2018 (Fls. 736/840) que relaciona a Balsa TS3 e o Rebocador TS Alucinante (fls. 737) como sendo as embarcações utilizadas na operação.

Após a análise da nova documentação, constatamos a existência de divergências no que se refere ao objeto do contrato que serviu de base para a autuação se comparado ao especificado no Manual apresentado, senão vejamos:

Consta no SOW (Scope of Work) do contrato que serviu de base para a autuação (fls. 68):



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

PROCNIT  
Processo: 030/0011140/2021  
Fls: 1727

**Processo: 030011140/2021**

**Data: 12/09/2023**

## 2. Serviços:


Detalhes importantes da operação a ser realizada pela GE a qual gerou a necessidade do presente SOW:

O objetivo da operação da BHGE é a transferência de flexíveis de balsas para navios PLSV no estaleiro Mauá. Para isso, 01 balsa, com 02 Rim Drives (viradores de bobina) será carregada com bobinas nas instalações da GE situadas na Cidade de Niterói, RJ, e então serão rebocadas até o estaleiro Mauá, também na cidade de Niterói, RJ, onde serão atracadas, conforme figura 1 abaixo.

Após atracadas as balsas, a transferência de flexíveis será realizada entre as mesmas e navios PLSV, conforme figura 02.

Como se vê, o escopo do contrato da autuação foi a transferência de flexíveis (bobinas), que foram carregadas em balsas nas instalações da GE, estas balsas foram rebocadas até o estaleiro Mauá no qual foram atracadas, após a atracação no estaleiro Mauá, houve a transferência das bobinas para os navios PLSV que são embarcações que lançam e recolhem tubulações no mar, utilizadas para conectar as plataformas a sistemas de produção de petróleo.

Já o Manual de Carregamento e Transporte de Bobinas que serviu de base para os documentos fiscais anexados aos autos como sendo correspondentes às operações que foram objeto do lançamento discriminava (fls. 738):

 <b>TRANS SHIP TRANSPORTES MARÍTIMOS</b>	<b>TIPO DE DOCUMENTO</b> PROCEDIMENTO OPERACIONAL	<b>CÓDIGO</b> GE – 001	Processo: 030/001 <b>REVISÃO</b> Fls. 738 9
	<b>TÍTULO</b> MANUAL DE CARREGAMENTO E TRANSPORTE DE BOBINAS	<b>DATA</b> 18/09/2018	<b>PÁGINA</b> 3 / 80

### **1. Introdução**

Este documento estabelece o procedimento para o carregamento de bobinas na balsa TS3 através de respooling e peação. O transporte marítimo entre o estaleiro Mauá em Niterói/RJ e o píer da GE também em Niterói/RJ e o descarregamento das bobinas da balsa para o píer da GE através de guindaste do terra.

Com efeito, neste caso, o escopo da operação era o carregamento de bobinas na Balsa TS3 a ser realizado no Estaleiro Mauá, o reboque da referida balsa até o píer da GE e o respectivo descarregamento destas bobinas neste píer, através de guindaste de terra. Aqui não se trata de transferência de bobinas da balsa para navios PLSV mas para o próprio píer da GE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

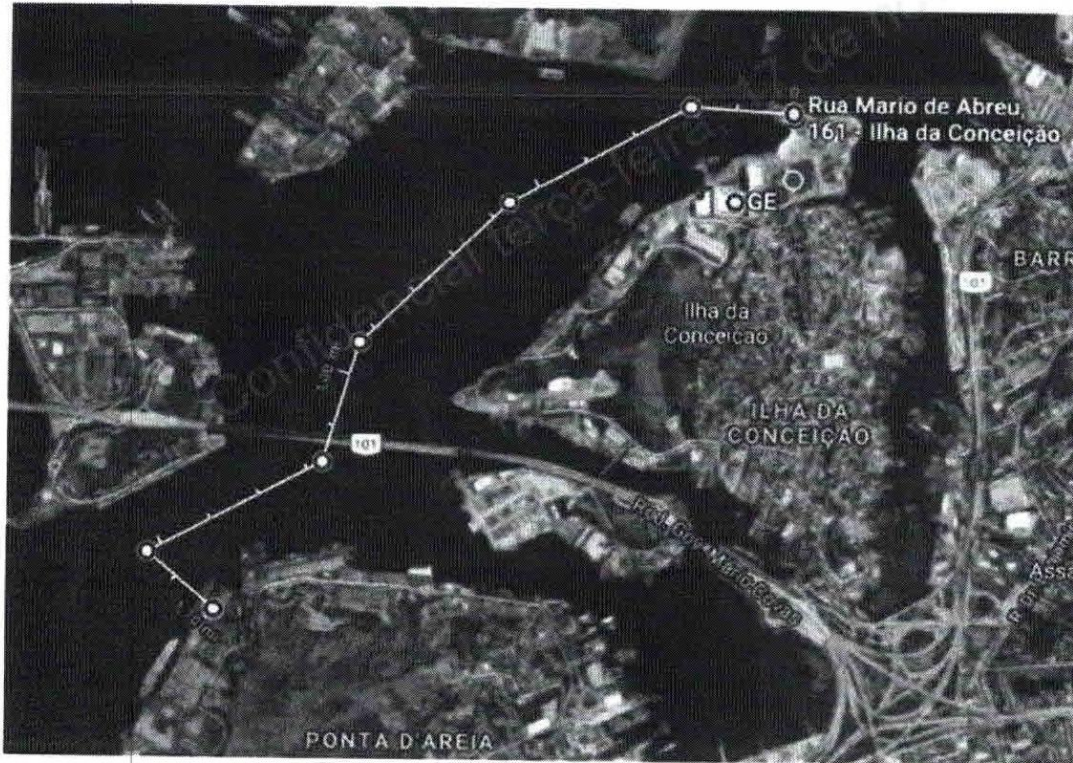
PROCNIT  
Processo: 030/0011140/2021  
Fls: 1728

Processo: 030011140/2021

Data: 12/09/2023

Por outro lado, outra diferença importante identificada se refere aos trajetos/deslocamentos das balsas que estão inseridos nos documentos:

Consta no SOW do contrato da autuação (fls. 69):



Deslocamento entre os locais de operação

Já o Manual de Carregamento de Transporte de Bobinas especifica (Item 5.4) (fls. 744):





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes**

PROC/NIT  
Processo: 030/0011140/2021  
Fls: 1729

**Processo: 030011140/2021**

**Data: 12/09/2023**

O trajeto de aproximadamente 4 milhas náuticas será feito seguindo rumos práticos sempre respeitando as normas para navegação na Baía de Guanabara. A estimativa de tempo de navegação é de duas horas.

Com relação a estes fatos, solicitamos esclarecimentos ao sujeito passivo, por meio da realização de nova diligência, conforme abaixo (fls. 1505):

**EXIGÊNCIA 1:**

PROC/NIT  
Processo: 030/0011140/2021  
Fls: 1505

Desse modo, faz-se necessária a apresentação dos aditivos contratuais que resultaram na alteração tanto do objeto quanto do trajeto/deslocamento fixados no contrato inicialmente celebrado.

Em resposta a contribuinte esclareceu que não houve alteração no objeto contratual, especificando no que consistiu a operação (fls. 1523):

A operação consistiu no recebimento de bobinas contendo linhas flexíveis no cais da GE em Niterói, navegação até o estaleiro Mauá, transferência somente das linhas flexíveis para o navio atracado no estaleiro Mauá e retorno das bobinas vazias para a GE, local onde eram descarregadas e posteriormente embarcadas novas bobinas contendo novas linhas flexíveis.

Com relação à modificação do trajeto, demonstrou que foi necessária a alteração face à impossibilidade de passagem de bobinas sob o trecho da Ponte Rio-Niterói, conforme inicialmente previsto no contrato (fls. 1523/1524):

No curso do contrato constatou-se a necessidade de correção da rota inicialmente planejada, tendo em vista que as orientações contidas nas cartas náuticas indicavam



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

PROCNIT  
Processo: 030/0011140/2021  
Fls: 1730

Processo: 030011140/2021

Data: 12/09/2023

a impossibilidade de passagem das bobinas sob o trecho da Ponte Presidente Costa e Silva (Rio x Niterói) previsto no “Manual de Carregamento e Transporte de Bobinas” emitido em 20.08.18 (doc. 01).

Desta forma, houve a revisão do “Manual de Carregamento e Transporte de Bobinas” em 18.09.18, cujo item “1” do aludido procedimento indica a alteração da derrota. Tal fato também pode ser constatado através das trocas de mensagens entre os representantes da Tranship e GE (doc. 02).

Outra inconsistência por nós verificada se relacionava ao fato de que, apesar de terem sido previstos custos relacionados à equipe de marinaria na balsa, não foram discriminados estes tipos de despesas nas planilhas de medição apresentadas (fls. 1505):

#### EXIGÊNCIA 2:

Apresentar os documentos fiscais nos quais foram consignados as despesas relativas à equipe de marinharia na balsa cujo custo foi de R\$ 2.500,00/turno de 12 horas.

No entanto, a recorrente esclareceu que esta mão de obra ficou a cargo da própria tomadora (fls. 1525):

**Resposta:** Inexistem documentos fiscais emitidos pela Tranship para comprovação dessas despesas, tendo em vista que o serviço foi assumido pela cliente (equipe de operação do guindaste e do rim drive e pessoal auxiliar), conforme atestam as informações contidas na matriz de responsabilidade de pessoal (parcialmente reproduzida abaixo) contida no item “2” do “Manual de Carregamento e Transporte de Bobinas” de 20.08.18 (doc. 01).

Pessoal		
Descrição	Tranship	GE
Tripulação do rebocador	x	
Equipe de amarração	x	
Equipe de operação do guindaste do cais		x
Equipe de operação do rim drive		x
Equipe de peação da carga	x	
Pessoal auxiliar		x



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

PROCNIT  
Processo: 030/0011140/2021  
Fls: 1731

Processo: 030011140/2021

Data: 12/09/2023

Também foram anexados aos autos novos documentos que elucidaram os valores que constaram nos documentos fiscais emitidos (Purchase Order; Mobilização da Balsa e Boletins de Medição) que resultam exatamente nos totais consignados nos documentos fiscais emitidos, conforme planilha abaixo:

NFS-e	Valor NFS-e	Fls.	Purchase Order	Valor da PO	Fls.	Mobilização e Medição	Valor	Fls.
201800000000142	242.105,26	418	555658810	R\$ 1.430.000,00	440	Mob. Balsa	R\$ 242.105,26	1257
201800000000149	101.881,91	420	555659687	R\$ 713.315,06	460	01/2018	R\$ 101.881,91	1236
201800000000159	344.638,12	422	555661535	R\$ 900.000,00	470	02/2018	R\$ 547.266,69	1237
201800000000160	202.628,57	424	555665705	R\$ 607.632,70	480	03/2018	R\$ 689.121,76	1238
201800000000195	398.146,25	426				04/2018	R\$ 815.811,70	1239
201800000000196	290.975,51	428				05/2018	R\$ 542.829,12	1686
201800000000226	815.811,70	432				01/2019	R\$ 711.931,32	1687
201900000000008	542.829,12	434						
201900000000040	711.931,32	436						
<b>Total</b>	<b>3.650.947,76</b>			<b>3.650.947,76</b>			<b>R\$ 3.650.947,76</b>	

Por fim, apresentou a 60ª alteração com a consolidação do contrato social da tomadora dos serviços (fls. 1692/1708) e a procuração outorgada à signatária do termo de quitação anexado aos autos (fls. 1498/1500). Deve-se destacar que foram concedidos poderes de representação à sra. Valéria Cristina Pereira de Oliveira, que também é consignada na maioria dos documentos fiscais como requisitante dos serviços (fls. 418; 422; 424; 426 e 428), desde que esta assine em conjunto com um dos outorgados do grupo 1 da referida procuração e que o termo de quitação da tomadora foi assinado somente por ela, no entanto, a referida declaração, anexada de forma espontânea pela recorrente, apesar de constituir documento indicativo da veracidade de seus argumentos, não se trata de evidência indispensável para a solução do litígio (fls. 1713/1716).

Além das evidências acima, verifica-se pela análise do Diário de Bordo (fls. 1012/1109) que a embarcação TS Favorito, inicialmente informada pela recorrente, durante o procedimento de ação fiscal, como sendo utilizada nas operações, na verdade realizou diversas viagens entre Rio de Janeiro, Fortaleza, Vitória e o Porto do Açu, no período abrangido pelo AI (06/08 a 01/10/18 - fls. 12), ou seja, não participou das operações em discussão, o que demonstra equívoco na informação inicial submetida à análise do auditor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

PROCNIT  
Processo: 030/0011140/2021  
Fls: 1732

**Processo: 030011140/2021**

**Data: 12/09/2023**

Por outro lado, os dois primeiros Purchase Order nºs 555658810 (fls. 440) e 555659687 (fls. 460), relacionados nos documentos fiscais 201800000000142; 201800000000149; 201800000000159; 201800000000160; 201800000000195; 201800000000196; 201800000000226 e 201900000000008 (fls. 418/434) citam expressamente a data da celebração do contrato, qual seja: 03/08/2018 (fls. 220). Além disso, os equipamentos a serem instalados na balsa que foram previstos no Scope of Work (SOW) anexo ao contrato (fls. 70) coincidem com os relacionados no item 4.2 do Manual de Carregamento e Transporte de Bobinas que especifica a carga a ser suportada pela embarcação (fls. 741):

- Scope of Work (SOW) (fls. 70):

2. Cada balsa deverá ser equipada com guarda corpos de acordo com norma NR 12 em todos os lados, exceto uma das laterais (por onde será realizada a operação). No bordo que atracará diretamente no estaleiro Mauá, deverá ser possível posicionar uma gangway para acesso.
3. Deverão ser providenciados dormentes para apoio dos 02 rim drives e cachorros para garantir o travamento dos rim drives no deck da balsa. Deverão ser submetidos os cálculos estruturais que garantem a integridade dos cachorros para o travamento dos rim drives na condição mais crítica (com bobinas apoiadas).
4. A balsa também deverá ser equipada com olhais soldados na balsa para estaiamento das bobinas sobre os rim drives. Deverão ser submetidos os cálculos que garantem as cargas envolvidas nesse operação. Será providenciada pela BHGE uma bailarina e, pelo menos, 02 roller beds, que deverão ser posicionados no deck da balsa. No caso de uso de empilhadeira sobre a balsa, deverá ser soldado sobre o deck uma estrutura metálica que limitará a movimentação da empilhadeira, visando garantir a segurança da operação.
5. A balsa deverá ser equipada com 02 guinchos de 2ton de cabo de aço certificados com comprimento mínimo de 130m para ser mensageiro do cabo da própria embarcação. A instalação elétrica dos guinchos deve ser providenciada pela Contratada e deve ser fornecida a conexão steck adequada. A manutenção dos guinchos deverá ser de responsabilidade da Contratada.
6. A balsa deverá ser equipada com 02 containers 6mx2m, cada um com 01 mesa com tamanho mínimo de 160X60cm para computador e 01 cadeira, ambos dentro da norma NR17. Os containers devem conter quadros de distribuição para cada circuito.
7. Toda a infra associada à instalação elétrica necessária para funcionamento dos equipamentos deve ser fornecida pela Contratada, contando que a alimentação de energia elétrica será fornecida pelo cais. Equipamentos a serem energizados na balsa: 02 Rim Drives, 02 guinchos, 03 luminárias, 02 containers.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

PROCNIT  
Processo: 030/0011140/2021  
Fls: 1733

**Processo: 030011140/2021**

**Data: 12/09/2023**

- Manual de Carregamento e Transporte de Bobinas (fls. 741):

#### **4.2 Carga**

<b>Item</b>	<b>Carga</b>	<b>Peso Bruto (ton)</b>
01	Rim Drive 01	28,43
02	Rim Drive 02	28,43
03	Bailarina 01	6,5
04	Bailarina 02	6,5
05	Cabrestante 01	-
06	Cabrestante 02	-
07	Bobina 01	250,0
08	Bobina 02	250,0
09	Contêiner 01	8,0
10	Contêiner 02	8,0
11	Roller	-
12	Roller	-

Com efeito, entende-se que os esclarecimentos efetuados e os novos documentos apresentados, comprovam que foi efetuada a emissão dos documentos fiscais e efetivado o recolhimento do imposto respectivo. Desse modo, verifica-se que houve equívoco na emissão do auto de infração em discussão e que deve ser cancelado o lançamento em questão.

Vale também ressaltar que foi a própria recorrente que induziu o auditor fiscal ao cometimento do equívoco uma vez que promoveu, durante o procedimento de auditoria, a entrega do contrato referente à operação desacompanhado das respectivas notas fiscais correspondentes e em resposta à solicitação de contratos relacionados a operações que nem mesmo estariam sujeitas à incidência do imposto municipal e, além disso, informou erradamente a embarcação envolvida na operação.

Pelos motivos acima expostos, somos pelo conhecimento e provimento do Recurso Voluntário, com o cancelamento do auto de infração.



PROCNIT  
Processo: 030/0011140/2021  
Fls: 1734



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

**Processo: 030011140/2021**

**Data: 12/09/2023**

Niterói, 12 de setembro de 2023.

12/09/2023

X *André Luís Cardoso Pires*

André Luís Cardoso Pires

Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

<b>Nº do documento:</b>	00059/2023	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DESPACHO		
<b>Autor:</b>	2350361 - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES		
<b>Data da criação:</b>	12/09/2023 20:57:38		
<b>Código de Autenticação:</b>	63480F886ED6D1CE-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES

Ao CC

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Observar o pedido de sustentação oral efetuado pela recorrente (fls. 529).

Em 12/09/2023.

Documento assinado em 12/09/2023 20:57:38 por ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES - AUDITOR  
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2350361

<b>Nº do documento:</b>	05233/2023	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	EMITIR RELATÓRIO E VOTO		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	13/09/2023 13:19:11		
<b>Código de Autenticação:</b>	5356B420E6367C92-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De ordem ao Conselheiro Relator, Eduardo Sobral Tavares para emitir relatório e voto, observando os prazos regimentais.

Em 06 de setembro de 2023

Documento assinado em 13/09/2023 13:19:11 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148



**EMENTA:** ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Aspecto material – Prestação dos serviços descritos no subitem 20.01 do Anexo III do CTM – Prévio pagamento do tributo demonstrado por documentos fiscais, contábeis e comerciais acostados aos autos no curso do procedimento – Insubsistência da autuação – Recurso conhecido e provido.

Exmo. Sr. Presidente e demais membros deste Conselho,

Trata-se de recurso voluntário interposto por TRANSHIP TRANSPORTES MARITIMOS LTDA em face da decisão de primeira instância que julgou improcedente a impugnação ao Auto de Infração nº 59.212, lavrado em razão do não recolhimento do ISS incidente sobre a prestação dos serviços descritos no subitem 20.01 do Anexo III do CTM, relativo às competências de 08/2018 a 10/2018, conforme apurado no PA 030/005935/2020.

Para fins de economia processual, adoto o relatório da d. Representação Fazendária, abaixo reproduzido:

O motivo da autuação foi a falta de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, relativo ao período de agosto a outubro/2018, referente a serviços enquadrados no subitem 20.01 (Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres) da lista de serviços constante do Anexo III da Lei nº 2.597/08, prestados para a tomadora GE Oil & Gás do Brasil Ltda., descritos no contrato denominado "Master Services Agreement" (fls. 14/111).

O contribuinte se insurgiu contra o lançamento sob o argumento de que todas as obrigações tributárias relativas ao ISSQN incidente sobre os serviços em análise teriam sido cumpridas, anexando notas fiscais (fls. 418/436) e ordens de compra (fls. 440/488) que comprovariam o recolhimento do imposto municipal referente à operação e que não teriam sido analisadas pelo Auditor Fiscal (fls. 118/120).



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Finalizou argumentando que, em observância aos princípios do *non bis in idem* e da consunção, não poderiam ter sido aplicadas concomitantemente as multas de mora e de ofício em razão de ambas apenarem uma mesma suposta conduta contrária ao ordenamento jurídico, sendo que a penalidade pelo atraso no pagamento do tributo deveria ser absorvida por aquela devida pelo seu não recolhimento (fls. 124/130).

Chamado a se manifestar nos autos, o Auditor Fiscal informou que o contrato foi apresentado pela recorrente durante a ação fiscal, em resposta à Intimação nº 11140 (fls. 1295) na qual foram solicitados contratos, notas fiscais e quaisquer comprovantes auxiliares de operações que estavam contabilizadas em receitas tipicamente fora do campo de incidência do ISSQN. Além disso, que o contrato foi apresentado no intuito de justificar que se tratava de operação de afretamento, operação fora do campo de incidência do imposto municipal e, conseqüentemente, desacompanhado dos respectivos documentos fiscais (fls. 493).

Acrescentou que a recorrente prestou diversos serviços para a tomadora GE Oil, no âmbito de outros contratos, não abrangidos pela autuação e que não há como se presumir que as notas apresentadas se refiram à operação em discussão uma vez que, durante o procedimento de auditoria, a própria recorrente informou que o suposto afretamento teria sido realizado pela embarcação TS Favorito que não correspondem às embarcações consignadas nos documentos fiscais apresentados na impugnação (fls. 496/494).

O parecer que serviu de base para a decisão de 1ª instância salientou que *“Comparando-se os valores constantes das NFS-e apresentadas pela impugnante, correspondentes ao período compreendido pelo lançamento (2018), cujo total é de R\$ 2.396.182,32, com os montantes apurados pelo AFRM autuante, cujo somatório é de R\$ 2.352.400,00, verifica-se que não existe identidade de valores que possa comprovar que, de fato, as NFS-e se refeririam aos serviços abrangidos pelo lançamento”* (fls. 506).

Consignou que *“Quanto ao corpo das NFS-e (fls. 495/503), não há indicação do contrato de prestação de serviços ao qual se refere, nem mesmo da sua nomenclatura, ou de outros elementos*

*que pudessem comprovar que as notas fiscais corresponderiam ao contrato que ensejou o lançamento, denominado de ‘Master Services Agreement’ ” e que “como informado pelo AFRM autuante, as embarcações descritas nas NFS-e (TS3, TS Fiel, TS Alucinante, TS Atirado) são distintas daquela que teria sido utilizada na prestação dos serviços, informada durante a ação fiscal (TS Favorito)”* (fls. 506).

Desse modo, não seria possível constatar que as notas anexadas pela recorrente corresponderiam aos serviços abrangidos pelo lançamento posto em discussão, sendo que o ônus probatório neste caso se deslocaria para o sujeito passivo, considerando-se que o lançamento efetuado por meio do auto de infração gozaria de presunção de veracidade (*juris tantum*), podendo ser ilidido por prova inequívoca em sentido contrário (fls. 506/507).



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Finalizou observando ser cabível a aplicação simultânea das multas fiscal e de mora, uma vez que as sanções teriam naturezas distintas, sendo a primeira uma sanção pelo cometimento de infrações e a segunda decorrente da falta de pontualidade no pagamento do crédito tributário. Informou, ainda, que o princípio da absorção somente poderia ser aplicado para infrações de mesma natureza (fls. 507/508).

A decisão de 1ª instância (fls. 510), em 27/10/2021, acolhendo o parecer, foi no sentido da manutenção do auto de infração.

Foi encaminhada correspondência, em 21/01/2022 (fls. 514), com registro de entrega ao interessado em 02/02/2022 (fls. 530), sendo que o recurso administrativo foi protocolado em 03/03/2022 (fls. 515).

Em sede de recurso, a contribuinte reiterou os argumentos relacionados à impossibilidade de aplicação simultânea das multas de ofício e de mora (fls. 524/528) e acrescentou que o julgador de 1ª instância teria incorrido em equívoco ao concluir que os elementos trazidos aos presentes autos por ela se mostraram insuficientes para a comprovação do pagamento do imposto (fls. 518).

Segundo ela, a discrepância entre os valores apresentados por ela (R\$ 2.396.182,32), que teria sido acompanhada de documentação probatória (documentos fiscais), e os apurados pelo auditor fiscal (R\$ 2.352.400,00) teriam origem em erro do Auditor Fiscal ao calcular o montante do imposto devido. Além disso, haveria nas notas fiscais outros elementos (indicação do prestador e tomador, data e descrição dos serviços) suficientes para a comprovação da correlação entre os documentos e o contrato que serviu de base para a autuação (fls. 518/519).

Acrescentou que o contrato não menciona qual a embarcação que seria utilizada na operação e que a informação referente à embarcação indicada no curso da fiscalização não poderia ser isoladamente considerada para a manutenção do auto de infração. Por outro lado, não seria razoável a conclusão de que a falta de indicação do contrato de prestação de serviços nos documentos fiscais seria suficiente para justificar a ausência de correlação entre os documentos e os recolhimentos efetuados (fls. 520).

Argumentou no sentido de que a decisão recorrida estaria em descompasso com os documentos anexados aos autos e que se basearia em questões meramente formais, deixando de lado a verificação da verdade material e que o Auditor Fiscal não teria cumprido com seu dever de investigação acerca de todos os elementos relativos aos fatos sobre os quais lavrou o auto de infração limitando-se à análise do contrato (fls. 522).

Após a análise inicial dos autos, solicitamos a realização de diligência (fls. 534/535), em 05/06/2022, a fim de que a recorrente apresentasse os seguintes documentos:



- cópias dos projetos elétricos, mecânicos, laudos e outros documentos previstos no contrato de modo a verificar qual(is) foi(ram) a(s) balsa(s) e rebocador(es) utilizados na operação;
- relatório com a especificação das datas de início e conclusão de cada uma das etapas previstas no quadro consignado no item 17.4 do Scope of Work (SOW) do contrato celebrado a fim de verificar a correspondência com as notas e Purchase Order (PO) apresentados pela contribuinte;
- diários de bordo, relativos ao período de 01/08/2018 a 28/02/2019, das embarcações TS3, TS Fiel, TS Alucinante, TS Atirado e TS Favorito para conferência de sua utilização nas operações; e
- planilhas de medição, relatórios de fiscalização pelo tomador, mapas de controle de horas ou quaisquer outros que permitissem a comprovação com exatidão dos valores relacionados a cada fração de Purchase Order (PO) que foram discriminados nas notas fiscais de modo a comprovar, de modo inequívoco, sua correspondência com às operações do contrato que serviu de base para a autuação.

No dia 03/08/2022, em resposta à solicitação, o sujeito passivo encaminhou os seguintes documentos:

- Relatório Especificações Rebocador TS Atirado de 08/03/2001 (fls. 540/589);
- Relatório Especificações Rebocador TS Alucinante de 26/06/2015 (fls. 590/636);
- Relatório Especificações Rebocador TS Favorito de 21/09/2015 (fls. 637/679);
- Relatório Especificações Rebocador TS Fiel de 17/02/2022 (fls. 681/735);
- Manual de Carregamento e Transporte de Bobinas de 18/09/2018 (Fls. 736/840);
- Autorização da Capitania dos Portos para Rebocador TS Alucinante no período de 04 a 18/10/2018 (fls. 841);
- Autorização da Capitania dos Portos para Rebocador TS Fiel no período de 27/08 a 10/09/2018 (Interessado: Prestomar Serviços Marítimos Ltda) (fls. 842);
- Relatório Diário das Operações de 17/09/2018 até 22/10/2018 (fls. 846/883);
- E-mails de encaminhamento de relatórios diários de 20/08/2018 a 22/10/2018 (fls. 884/920).
- Diário TS Atirado no período de 29/07/2018 a 18/08/2019 (fls. 921/1009);
- Diário TS Favorito no período de 03/08/2018 a 02/03/2019 (fls. 1010/1157);
- Diário TS Fiel no período de 01/08/2018 a 07/03/2019 (fls. 1158/1234);
- Relatórios de PO e notas e e-mails (fls. 1235/1294).

Após a análise da documentação anexada aos autos, encaminhamos e-mail (fls. 1297), em 15/08/2022, endereçado à representante da empresa, com o seguinte teor:

*“Após a análise inicial da documentação encaminhada, verificamos que não foi incluído o diário de bordo da embarcação TS Alucinante referente ao período de 01/08/2018 a 28/02/2019, desse modo, solicitamos a disponibilização o mais breve possível.*

*Com relação ao item 2, faz-se necessário informar de maneira clara as datas de início e conclusão de cada uma das etapas, com o preenchimento do quadro abaixo:*



# NITERÓI

SEMPRE À FRENTE

Procedimento	Data de início:	Data de Conclusão:
Preparação da balsa operacional		
Posicionamento de bobinas sobre a balsa		
Estaiamento de bobinas nos rim drives		
Operações de lastreamento (nivelamento) da balsa		
Deslocamento da balsa até o estaleiro Mauá		
Atracação da balsa no cais do estaleiro Mauá		
Preparação das bobinas (desamarração e posicionamento de equipamentos suporte)		
Comunicação com PLSVs para início das atividades		
Transferência de Tubos Flexíveis entre balsa e PLSV		
Movimentação de Caixaria entre cais Mauá e PLSV		
Deslocamento da balsa vazia até o cais BHGE		
Possíveis reparos de caldearia na balsa		

Além disso, em acréscimo à documentação anteriormente disponibilizada, solicitamos encaminhar:

Documentos que comprovem, de forma inequívoca, as atividades nas quais foi utilizada a Balsa TS 11 no período de 01/08/2018 a 28/02/2019;

Diário de bordo da embarcação TS Fabuloso correspondente ao período de 01/08/2018 a 28/02/2019.

Colocamo-nos à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas”.

Em resposta ao e-mail acima, a representante solicitou a prorrogação do prazo para a entrega da documentação, nos dias 26/08/2022 (fls. 1301) e 29/09/2022 (fls.1300), encaminhando novos esclarecimentos e documentação no dia 25/10/2022 (fls. 1299/1300).

Nesse segundo atendimento da diligência, o sujeito passivo informou que não foi possível localizar o livro diário de bordo do rebocador TS Alucinante do período (fls. 1299).

Afirmou, ainda, que as datas de conclusão das etapas seriam as seguintes (fls. 1299):

	Data de início:	Data de Conclusão:
Procedimento	18/08/2018	18/09/2018
Preparação da balsa operacional	20/08/2018	05/09/2018
Posicionamento de bobinas sobre a balsa	14/09/2018	23/01/2019
Estaiamento de bobinas nos rim drives	14/09/2018	23/01/2019
Operações de lastreamento (nivelamento) da balsa	14/09/2018	23/01/2019
Deslocamento da balsa até o estaleiro Mauá	14/09/2018	21/01/2019
Atracação da balsa no cais do estaleiro Mauá	14/09/2018	23/01/2019
Preparação das bobinas (desamarração e posicionamento de equipamentos suporte)	14/09/2018	23/01/2019
Comunicação com PLSVs para início das atividades	14/09/2018	23/01/2019
Transferência de Tubos Flexíveis entre balsa e PLSV	14/09/2018	23/01/2019
Movimentação de Caixaria entre cais Mauá e PLSV	14/09/2018	23/01/2019
Deslocamento da balsa vazia até o cais BHGE	05/09/2018	23/01/2019
Possíveis reparos de caldearia na balsa	20/08/2018	04/09/2019

Além disso, encaminhou os documentos abaixo para serem anexados ao processo:

- Diário TS Fabuloso no período de 08/03/2018 a 31/08/2018 (fls. 1304/1359);
- Relatórios Diários de Operações do período de 17/09/2018 a 03/02/2019 (planilha em Excel que foi convertida em PDF para juntada no processo) (fls. 1360/1497);
- Termo de Quitação (fls.1498/1500); e
- Conhecimento de Transporte Eletrônico referente a bobinas remetidas de Vitória (ES) para Niterói (RJ), com a utilização da Balsa TS 11 e do rebocador TS Metido, emitido no dia 15/09/2018, sem a indicação da data do término do contrato de transporte (fls. 1501/1502).

Após a análise dos documentos trazidos aos autos, elaboramos um relatório (fls. 1503/1506) solicitando a realização de nova diligência a fim de que a recorrente cumprisse algumas exigências que julgamos necessárias para o esclarecimento definitivo dos fatos.





Em resposta a recorrente prestou os esclarecimentos, em 04/08/2023 (fls. 1523/1526), anexando diversos documentos aos autos do processo (fls. 1527/1716).

É o relatório.

Presentes os requisitos de admissibilidade, razão pela qual conheço o recurso voluntário.

No mérito, ele merece provimento.

Conforme detalhadamente apurado pela d. Representação Fazendária após inúmeras diligências, verifica-se o prévio pagamento do ISS relativo aos serviços prestados (subitem 20.01) no período fiscalizado (08/2018 a 10/2018).

De fato, em primeira instância, a atuação do sujeito passivo levou o Auditor Fiscal ao erro, pois promoveu a entrega de contrato referente à operação desacompanhado das respectivas notas fiscais, bem como informou equivocadamente a embarcação envolvida na atividade.

Contudo, após brilhante trabalho da d. Representação Fazendária - importante destacar - comprovou-se que o valor total das NFS-e emitidas e pagas (R\$ 3.650.947,76) equivale ao valor total dos serviços prestados, o que torna inexigível o lançamento vergastado.

Pelo exposto, voto pelo conhecimento e provimento do recurso voluntário, reformando-se a decisão de primeira instância, para cancelar o Auto de Infração nº 59.212.

Niterói, 2 de outubro de 2023.

**EDUARDO SOBRAL TAVARES**  
CONSELHEIRO

**Nº do documento:** 00609/2023      **Tipo do documento:** DESPACHO  
**Descrição:** CERTIFICADO DA DECISÃO  
**Autor:** 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
**Data da criação:** 06/11/2023 14:50:52  
**Código de Autenticação:** EE01F99B9C0E0D70-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO Nº 030/01114102021- "TRANSHIP TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA  
CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado  
pelo Decreto nº. 9735/05;**

**1.455ª SESSÃO      HORA: - 10:02h**  
**PRESIDENTE: - Carlos Mauro Na ylor**

**DATA: 18/10/2023**

**CONSELHEIROS PRESENTES**

1. Luiz Felipe Carreira Marques
2. Rodrigo Fulgoni Branco
3. Luiz Alberto Soares
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Torres Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Roberto Pedreira Ferreira Curi
8. Luiz Claudio Oliveira Moreira

**VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08)**

**VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (X)**

**DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os nºs. (X)**

**ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s (X)**

**VOTO DE DESEMPATE: - SIM ( )      NÃO (X)**

**RELATOR DO ACÓRDÃO: - EDUARDO SOBRAL TAVARES**

CC, em 18 de outubro de 2023

PROCNIT

Processo: 030/0011140/2021

Fls: 1744

<b>Nº do documento:</b>	00610/2023	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	ACÓRDÃO DA DECISÃO Nº 3227/2023		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	06/11/2023 15:46:46		
<b>Código de Autenticação:</b>	0F082D4277A40096-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**DECISÕES**

**PROFERIDAS**

Processo nº 030/011140/2021 - "TRANSHIP TRANSPORTES MARITIMOS LTDA"

**Recorrente: Tranship Transportes Marítimos Ltda**

**Recorrido: Secretaria Municipal de Fazenda**

**Relator: Eduardo Sobral Tavares**

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, a decisão foi pelo conhecimento e provimento do recurso Voluntário, nos termos do voto do relator.

**EMENTA APROVADA**

**Acórdão nº 3227/2023: - ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Aspecto material – Prestação dos serviços descritos no subitem 20.01 do Anexo III do CTM – Prévio pagamento do tributo demonstrado por documentos fiscais, contábeis e comerciais acostados aos autos no curso do procedimento – Insustentabilidade da autuação – Recurso conhecido e provido ."**

CC em 18 de outubro de 2023

Documento assinado em 23/11/2023 16:16:39 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

**Nº do documento:** 00611/2023      **Tipo do documento:** DESPACHO  
**Descrição:** OFICIO DA DECISÃO  
**Autor:** 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
**Data da criação:** 09/11/2023 12:05:47  
**Código de Autenticação:** D102E325C7E9DA66-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE  
PROCESSO 030/011.140/2021 "TRANSHIP TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA"  
RECURSO VOLUNTÁRIO**

Senhor Secretário,

Por unanimidade de votos a decisão deste Conselho foi pelo conhecimento e provimento do recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

Face ao exposto, submetemo-lo à apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

CC em 18 de outubro de 2023

Documento assinado em 23/11/2023 16:16:40 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

<b>Nº do documento:</b>	00612/2023	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	CORRESPONDÊNCIA		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	09/11/2023 12:07:56		
<b>Código de Autenticação:</b>	C8DA172682C42538-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

A o S C A R T ,  
A funcionária Elizabeth solicitando enviar correspondência ao contribuinte comunicando a decisão deste Conselho, conforme consta dos autos, solicitando que seja fornecido o código de rastreio, após publicar o  
A c ó r d ã o n ° 3 2 2 7 / 2 0 2 3 .  
CC em 09/11/2023

Documento assinado em 23/11/2023 16:16:41 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**Atos do Prefeito**

**Portarias**

**Port. Nº 1815/2023-** Aposentar, a contar de 03 de agosto de 2023, de acordo com os incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, publicada em 06 de julho de 2005, **NILZA TEREZINHA DA SILVA NUNES, MERENDEIRA, nível 02**, equiparada ao nível NM, categoria VI, do Grupo Ocupacional 5, Apoio Operacional, do Quadro Permanente da FME, matrícula nº **1224.464-8**, com os proventos fixados pela Secretaria Municipal de Administração Referente ao processo nº **20/1289/2023**.

**Port. Nº 1816/2023-** Aposentar, de acordo com os incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, publicada em 06 de julho de 2005, **URSULA CALDAS SILVA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, nível 06**, do Quadro Permanente, matrícula nº **1221.237-1**, com os proventos fixados pela Secretaria Municipal de Administração Referente ao processo nº **20/1303/2023**.

**Port. Nº 1817/2023-** Aposentar, de acordo com os incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, publicada em 06 de julho de 2005, **JORGE RIBEIRO FERREIRA, TRABALHADOR, nível 01**, do Quadro Permanente, matrícula nº **1226.263-2**, com os proventos fixados pela Secretaria Municipal de Administração Referente ao processo nº **20/1376/2023**.

**Port. Nº 1818/2023-** Aposentar, de acordo com os incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, publicada em 06 de julho de 2005, **SEBASTIÃO DE ALBUQUERQUE, GARI, nível 01**, do Quadro Permanente, matrícula nº **1229.664-8**, com os proventos fixados pela Secretaria Municipal de Administração Referente ao processo nº **20/1340/2023**.

**Despacho do Prefeito**

**Processo nº 9900020925/2023-** Ratifico o ato do Senhor Secretário Municipal de Fazenda em exercício, concorde em todos os seus termos, de acordo com os artigos da Lei nº 8.666/93.

**Corrigenda**

No Decreto nº 15.169/2023, publicado em 25/11/2023, exclua-se do anexo: Assessor B, CC-2, anteriormente ocupado por Gabriela Pinto Rodrigues.

Nas Portarias nº 1813 e 1814/2023, publicada em 25/11/2023, onde se lê: Giovanni Carlo Azevedo Monteiro, leia-se: Giovanni Carlo de Azevedo Monteiro.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**Portaria SEMUG/PPP Nº 010/2023-** A Subsecretária da Coordenadoria de Políticas Públicas da Juventude Luisa Vianna Assumpção, responsável pela gestão dos contratos e aditivos, delegada competência através do Decreto nº 14720/2023, em conformidade com o Processo Administrativo nº 9900058191/2023, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece a legislação em vigor, RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores Lucas Gomes Baptista - Matrícula nº 12453520 e Odilon Condeço Fortunato Filho - Matrícula nº 12468470, como fiscais de contrato do Processo Administrativo nº 9900058191/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº2050/2023-** Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/000471/2023**, instaurado pela **Portaria nº 445/2023**.

**PORTARIA Nº2051/2023-** Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/000483/2023**, instaurado pela **Portaria nº 447/2023**.

**PORTARIA Nº 2034/2023-** Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/000470/2023**, instaurado pela **Portaria nº 441/2023**, a contar de 27/11/2023.

**PORTARIA Nº 2035/2023-** Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/000476/2023**, instaurado pela **Portaria nº 442/2023**, a contar de 27/11/2023.

**PORTARIA Nº 2036/2023-** Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/000482/2023**, instaurado pela **Portaria nº 443/2023**, a contar de 27/11/2023.

**COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**  
**3ª COMISSÃO PROCESSANTE**

**PROCESSO Nº 9900045902/2023- PORTARIA Nº 1869/2023-** Designar **CARLA MARIA ARMOND**, para atuar como secretária da referida Comissão.

**PROCESSO Nº 9900045904/2023- PORTARIA Nº 1870/2023-** Designa **CARLA MARIA ARMOND**, para atuar como secretária da referida Comissão.

**PROCESSO Nº 9900045906/2023- PORTARIA Nº 1871/2023-** Designa **CARLA MARIA ARMOND**, para atuar como secretária da referida Comissão.

**PROCESSO Nº 9900045919/2023- PORTARIA Nº 1872/2023-** Designa **CARLA MARIA ARMOND**, para atuar como secretária da referida Comissão.

**PROCESSO Nº 9900045921/2023- PORTARIA Nº 1873/2023-** Designa **CARLA MARIA ARMOND**, para atuar como secretária da referida Comissão.

**PROCESSO Nº 9900050623/2023- PORTARIA Nº 1956/2023-** Designa **CARLA MARIA ARMOND**, para atuar como secretária da referida Comissão.

**PROCESSO Nº 9900050624/2023- PORTARIA Nº 1957/2023-** Designa **CARLA MARIA ARMOND**, para atuar como secretária da referida Comissão.

**PROCESSO Nº 9900050982/2023- PORTARIA Nº 1970/2023-** Designa **CARLA MARIA ARMOND**, para atuar como secretária da referida Comissão.

**Despacho do Secretário**

**Progressão Funcional- Deferido-** 9900039469, 49905, 51690, 53556, 50825/2023

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI** COMUNICA QUE REALIZARÁ, NO DIA 13 (TREZE) DE JANEIRO DE 2024, ÀS 10:00h, NO AUDITÓRIO LOCALIZADO NA RUA VISCONDE DE SEPETIBA Nº 987/9º ANDAR – CENTRO – NITERÓI - RJ, CERTAME NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, SOB O Nº 003/2023, DO TIPO TÉCNICA E PREÇO, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE MINIGERAÇÃO/MINIUSINA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA TABELA I E DOS DEMAIS ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA.

O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER RETIRADOS PELO SITE [www.niteroi.rj.gov.br](http://www.niteroi.rj.gov.br). NO ÍCONE TRANSPARÊNCIA – LICITAÇÕES EM ANDAMENTO – LICITAÇÃO SMA OU NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO NA RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987/5º ANDAR, DE 09:00 ÀS 16:00 HORAS (É NECESSÁRIO 01 PEN DRIVE PARA GRAVAÇÃO E 01 RESMA DE PAPEL A4).

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023**

A Prefeitura Municipal de Niterói torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por Item, em sessão pública eletrônica a partir das 10:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 08/12/2023, através do site [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br), destinada a aquisição de Capacete de Segurança, Respirador Semifacial, Lanterna Tática de Cabeça, Bastão Sinalizador, Lanterna de Mão, Trena Eletrônica, GPS (Global Positioning System), Câmeras Fotográficas Digitais, Tablet e Binóculos, para atender a Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnia, conforme as especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Objeto, relativo ao processo nº 74000340/2022. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br) e [www.niteroi.rj.gov.br](http://www.niteroi.rj.gov.br).

**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**

Ficam fixados, a contar de 03 de agosto de 2023, em R\$ 4.831,32 (Quatro mil oitocentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos), os proventos mensais de **NILZA TEREZINHA DA SILVA NUNES**, aposentada no cargo de **MERENDEIRA, nível 02**, do Quadro Permanente, equiparada ao nível NM, categoria VI, do Grupo Ocupacional 5, Apoio Operacional, da Estrutura da FME, matrícula nº **1224.464-8**, conforme as parcelas abaixo discriminadas



Vencimento do cargo – Lei nº 3.799/2023, publicada em 01/07/2023 – incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005.....R\$ 3.220,88  
Adicional de Tempo de Serviço-35%- artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral.....R\$ 1.127,31  
**Adicional de Formação Continuada – 15% - do Vencimento base – de acordo com o parágrafo 1º do Artigo 13 da Lei nº 3067/13.....R\$ 483,13**  
**TOTAL.....R\$ 4.831,32**

#### APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, em **R\$ 1.175,97** (Mil cento e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos), os proventos mensais de **URSULA CALDAS SILVA** aposentada no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, nível 06**, do Quadro Permanente, matrícula nº **1221.237-1**, conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do cargo - Lei nº 3.799/2023, publicada em 01/07/2023 - incisos I, II, III e o § único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005.....R\$ 871,09  
Adicional de Tempo de Serviço-35% - artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral.....R\$ 304,88  
**TOTAL.....R\$ 1.175,97**

#### APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, em **R\$ 1.175,97** (Mil cento e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos), os proventos mensais de **JORGE RIBEIRO FERREIRA**, aposentado no cargo de **TRABALHADOR, nível 01**, do Quadro Permanente, matrícula nº **1226.263-2**, conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do cargo - Lei nº 3.799/2023, publicada em 01/07/2023 - incisos I, II, III e o § único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005.....R\$ 871,09  
Adicional de Tempo de Serviço-35% - artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral.....R\$ 304,88  
**TOTAL.....R\$ 1.175,97**

#### APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, em **R\$ R\$ 1.175,97** (Mil cento e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos), os proventos mensais de **SEBASTIÃO DE ALBUQUERQUE**, aposentado no cargo de **GARI, nível 01**, do Quadro Permanente, matrícula nº **1229.664-8** conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do cargo - Lei nº 3.799/2023, publicada em 01/07/2023 - incisos I, II, III e o § único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005.....R\$ 871,09  
Adicional de Tempo de Serviço-35% - artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral.....R\$ 304,88  
**TOTAL.....R\$ 1.175,97**

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

##### 2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL SMF Nº 01/2023 – PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

A Prefeitura Municipal de Niterói, por meio da Coordenação de Seleção Acadêmica da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar até o dia 01 de dezembro de 2023 o prazo para inscrição para o Concurso Público destinado ao provimento de 13 (treze) vagas para o cargo de Contador efetivo e formação de cadastro reserva para o Quadro de Funcionários da Secretaria Municipal da Fazenda de Niterói.

A prorrogação das inscrições para 01 de dezembro de 2023 não acarretará prejuízos ao cronograma inicial do concurso.

##### CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI – CC ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

030030037/2019 – BRUNO CIRILO GONÇALVES ME

"Acórdão nº 3211/2023 - " AUTUAÇÃO – ISS – BASE DE CÁLCULO - ARBITRAMENTO. Se os livros caixa e diário fornecidos não refletem a realidade da operação da financeira da empresa, a aplicação dos dispositivos legais autorizadores do arbitramento se impõe conforme dispõe o artigo 115 do CTM. Recurso Voluntário que se nega provimento".

030030045/2019 – BRUNO CIRILO GONÇALVES ME- "Acórdão nº 3212/2023 – "EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL. A discrepância demonstrada entre os valores das notas fiscais emitidas e a receita auferida, por si só já configura motivo suficiente para a exclusão empresarial do Simples Nacional, mormente se a impugnação aos valores é meramente genérica e sem comprovação de certeza. Recurso Voluntário que se nega provimento."

030020774/2019 – SOTER SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S/A- "Acórdão 3213/2023: - Recurso de Ofício e Recurso Voluntário. IPTU. Alteração da Topografia. Lançamentos Complementares. Recursos conhecidos e não providos".

030030027/2019 – BRUNO CIRILO GONÇALVES ME- "Acórdão nº 3214/2023: - "AUTUAÇÃO - ISS - BASE DE CÁLCULO - ARBITRAMENTO. Se os livros caixa e diário fornecidos não refletem a realidade da operação da financeira da empresa, a aplicação dos dispositivos legais autorizadores do arbitramento se impõe conforme dispõe o artigo 115 do CTM. Recurso Voluntário que se nega provimento".

030030039/2019 – BRUNO CIRILO GONÇALVES ME- "Acórdão nº 3216/2023: - AUTUAÇÃO - ISS - BASE DE CÁLCULO - ARBITRAMENTO. Se os livros caixa e diário fornecidos não refletem a realidade da operação da financeira da empresa, a aplicação dos dispositivos legais autorizadores do arbitramento se impõe conforme dispõe o artigo 115 do CTM. Recurso Voluntário que se nega provimento."

030018874/2022 – ADELINA DA SILVA CHRISTELLO- "Acórdão nº 3217/2023: "IPTU - RECURSO VOLUNTÁRIO - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – ÁREA DE GARAGENS E VAGAS DEVE SER INCLuíDA NO CÁLCULO DA ÁREA PRIVATIVA, CONFORME ART. 13, §3, III, IV e V DA LEI 2.597/2008 - LAUDO TÉCNICO REALIZADO CONFORME DIRETRIZES DA ANBT - RECONHECIMENTO DOS EFEITOS PROSPECTIVOS DA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO".

030031186/2019 – LOJAS RIACHUELO S/A- "Acórdão nº 3218/2023: - " ISSQN – RECURSO VOLUNTÁRIO – NOTIFICAÇÃO 67344 DE 09.12.2019 – FALTA DE RECOLHIMENTO ISSQN – COMPETÊNCIA JULHO/2014 - CANCELAMENTO DA GUIA Nº5010882 PELO CONTRIBUINTE ANTES DO PAGAMENTO – CREDITO GERADO NO SISTEMA UTILIZADOS NAS COMPETÊNCIAS AGO/2018 A OUT/2018– NÃO APLICABILIDADE DA DECADÊNCIA NOS TERMOS DO ART. 150 §4º DO CTN - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO".

030031176/2019 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- "Acórdão nº 3219/2023: -"ISSQN. Recurso Voluntário. Notificação de Lançamento. Responsabilidade Tributária. Lançamento por Homologação. Decadência. Aplicação da regra especial do art. 150, § 4º do CTN nas operações para as quais houve a comprovação de recolhimento antecipado. Aplicação da regra geral do art. 173, inciso I do CTN nas operações para as quais não houve a comprovação de recolhimento antecipado. Multa Fiscal. Redação dada ao artigo 120 do CTM pela Lei Municipal nº 3.461/2019. Aplicação da legislação a ato ou fato pretérito, quando deixe de defini-lo como infração, na forma do art. 106, inciso II, alínea "a", do CTN. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido".

030006890/2020 – IGNÁCIO OSVALDO OLALLA- "Acórdão nº 3220/2023: "IPTU – Recurso voluntário – Obrigação principal – Lançamento complementar – Recadastramento – Constatação de acréscimo de área, número de frentes e testada – Possibilidade de revisão do lançamento e do cadastro – Sujeito passivo que não trouxe elementos capazes de infirmar a higidez do lançamento – Recurso conhecido e desprovido."

030018856/2022 – SELMA GUIMARÃES ALVES REBELO- "Acórdão nº 3221/2023: - "IPTU. Recurso Voluntário. Impugnação de Lançamento. A área de garagens e vagas deve ser incluída no cálculo da Área Privativa, conforme art. 13, §3, III do CTM. Laudo avaliativo realizado conforme diretrizes da ABNT. Reconhecimento dos efeitos prospectivos. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido".

030018854/2022 – LEONARDO DUARTE LIMA- "Acórdão nº 3222/2023: - "IPTU. Recurso Voluntário. Impugnação de Lançamento. A área de garagens e vagas deve ser incluída no cálculo da Área Privativa, conforme art. 13, §3, III do CTM. Laudo avaliativo realizado conforme diretrizes da ABNT. Reconhecimento dos efeitos prospectivos. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido".





- 030018853/2022 – JOSÉ LUIZ DUARTE LIMA- "Acórdão nº 3223/2023: - "IPTU. Recurso Voluntário. Impugnação de Lançamento. A área de garagens e vagas deve ser incluída no cálculo da Área Privativa, conforme art. 13, §3, III do CTM. Laudo avaliativo realizado conforme diretrizes da ABNT. Reconhecimento dos efeitos prospectivos. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido".
- 030018851/2022 – MARIA DAS GRAÇAS DUARTE LIMA- "Acórdão nº 3224/2023: -"IPTU. Recurso Voluntário. Impugnação de Lançamento. A área de garagens e vagas deve ser incluída no cálculo da Área Privativa, conforme art. 13, §3, III do CTM. Laudo avaliativo realizado conforme diretrizes da ABNT. Reconhecimento dos efeitos prospectivos. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido".
- 030018843/2022 – EDUARDO DUARTE LIMA- "Acórdão nº 3225/2023: - " IPTU. Recurso Voluntário. Impugnação de Lançamento. A área de garagens e vagas deve ser incluída no cálculo da Área Privativa, conforme art. 13, §3, III do CTM. Laudo avaliativo realizado conforme diretrizes da ABNT. Reconhecimento dos efeitos prospectivos. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido."
- 030018861/2022 – JOSÉ DA PAZ SILVA- "Acórdão nº 3237/2023: "Acórdão nº 3237/2023: - "IPTU. Recurso Voluntário. Impugnação de Lançamento. A área de garagens e vagas deve ser incluída no cálculo da Área Privativa, conforme art. 13, §3, III do CTM. Laudo avaliativo realizado conforme diretrizes da ABNT. Reconhecimento dos efeitos prospectivos. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido".
- 030018860/2022 – ROBSON PEREIRA ANGNRA- "Acórdão nº 3238/2023: - "IPTU. Recurso Voluntário. Impugnação de Lançamento. A área de garagens e vagas deve ser incluída no cálculo da Área Privativa, conforme art. 13, §3, III do CTM. Laudo avaliativo realizado conforme diretrizes da ABNT. Reconhecimento dos efeitos prospectivos. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido".
- 030018847/2022 – EDUARDO DUARTE LIMA- "Acórdão nº 3239/2023: - "IPTU. Recurso Voluntário. Impugnação de Lançamento. A área de garagens e vagas deve ser incluída no cálculo da Área Privativa, conforme art. 13, §3, III do CTM. Laudo avaliativo realizado conforme diretrizes da ABNT. Reconhecimento dos efeitos prospectivos. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido".
- 030018840/2022 – CARLOS FREDERICO JORGE VIDAL- "Acórdão nº 3240/2023: - "IPTU. Recurso Voluntário. Impugnação de Lançamento. A área de garagens e vagas deve ser incluída no cálculo da Área Privativa, conforme art. 13, §3, III do CTM. Laudo avaliativo realizado conforme diretrizes da ABNT. Reconhecimento dos efeitos prospectivos. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido".
- 030018837/2022 – JAIR SOARES CORTES- "Acórdão nº 3241/2023: - "IPTU. Recurso Voluntário. Impugnação de Lançamento. A área de garagens e vagas deve ser incluída no cálculo da Área Privativa, conforme art. 13, §3, III do CTM. Laudo avaliativo realizado conforme diretrizes da ABNT. Reconhecimento dos efeitos prospectivos. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido".
- 030013671/2021 – ROCHA E FONSECA DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA- "ACÓRDÃO 3243/2023: - " ISSQN. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Serviços descritos no item 04, subitem 04.02, da lista de serviços constante do Anexo III da Lei Municipal nº 2.597/2008. Análises clínicas e laboratoriais. Aspecto territorial do fato gerador. Caracterização de estabelecimento prestador. Multa Fiscal. Redação dada ao artigo 120 do CTM pela Lei Municipal nº 3.461/2019. Aplicação da legislação a ato ou fato pretérito, quando deixe de defini-lo como infração, na forma do art. 106, inciso II, alínea "a", do CTN. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido."
- 030018833/2022 – MARIA VERÔNICA ANASTÁCIA ARCHONTAKIS COELHO - (PROCURADORA HELOISA HELENA DESTEFANI ANGRA)- "ACÓRDÃO 3245/2023: - "IPTU. Recurso Voluntário. Impugnação de Lançamento. Princípio da Dialeiticidade. Peça Recursal não guarda relação com os fundamentos da Decisão de 1ª Instância. Recurso Voluntário não conhecido".
- 030020974/2021 – MARIA REGINA CHALURB MONTEIRO- "ACÓRDÃO 3246/2023: - IPTU - RECURSO VOLUNTÁRIO – LANÇAMENTO COMPLEMENTAR - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – ACRÉSCIMO DE ÁREA EDIFICADA UNITÁRIA (AEU) - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO".
- 030019063/2021 – MARIA CRISTINA DOS SANTOS PEIXOTO- "ACÓRDÃO 3251/2023: - IPTU. Recurso Voluntário e de Ofício. Revisão de elementos cadastrais, lançamento complementar e criação de segunda matrícula. Ilegitimidade passiva apontada na decisão 1ª Instância. Recurso Voluntário interpretado como impugnação a ser apreciada pela autoridade de 1ª instância. Recurso de Ofício conhecido e provido".
- 030012812/2022 – RUTH MARIA AUXILIADORA KOTZBANER- "ACÓRDÃO Nº 3252/2023: - "IPTU – Recurso voluntário – Obrigação principal – Lançamento anual – Intempetividade da impugnação administrativa – Art. 63 do PAT – Impossibilidade de apreciação da matéria pelo Conselho de Contribuintes – Inteligência do art. 6º, §2º, do PAT – Aplicação da Súmula Administrativa CCN nº 1 – Recurso conhecido e provido".
- 030013219/2021 – SELF CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA- "ACÓRDÃO 3248/2023 - "ISS. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Exclusão do Simples Nacional. A impugnação à Notificação de Exclusão deve ser efetuada de forma apartada e individualizada. Lançamento realizado em conformidade com a legislação ordinária do ISS. Consideração dos valores declarados no PGDAS até a data do início da fiscalização. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido."
- 030011141/2021 – TRANSHIP TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA- "Acórdão nº 3226/2023: - "ISS – Recurso voluntário – Obrigação acessória – Emissão de NFS-e – Prévio pagamento do tributo demonstrado por documentos fiscais, contábeis e comerciais acostados aos autos no curso do procedimento – NFS-e corretamente emitidas – Insustentabilidade da autuação – Recurso conhecido e provido."
- 030011140/2021 – TRANSHIP TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA- "Acórdão nº 3227/2023: - ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Aspecto material – Prestação dos serviços descritos no subitem 20.01 do Anexo III do CTM – Prévio pagamento do tributo demonstrado por documentos fiscais, contábeis e comerciais acostados aos autos no curso do procedimento – Insustentabilidade da autuação – Recurso conhecido e provido".
- 030019211/2019 – KF ENGENHARIA LTDA- "Acórdão nº 3229/2023: - "ISS – Recurso voluntário – Obrigação acessória – Multa regulamentar – Emissão equivocada de documento fiscal obrigatório – Inteligência do art. 6º, §2º, do Decreto nº 10.787/10 – Redução da penalidade – Aplicação do art. 106, II, CTN – Recurso conhecido e parcialmente provido."
- 030019212/2019 – KF ENGENHARIA LTDA- "Acórdão nº 3230/2023: - "ISS – Recurso voluntário – Obrigação acessória – Multa regulamentar – Emissão equivocada de documento fiscal obrigatório – Inteligência do art. 6º, §2º, do Decreto nº 10.787/10 – Redução da penalidade – Aplicação do art. 106, II, CTN – Recurso conhecido e parcialmente provido."
- 030019205/2019 – KF ENGENHARIA LTDA- "Acórdão nº 3231/2023: - "ISS – Recurso voluntário – Obrigação acessória – Multa regulamentar – Emissão equivocada de documento fiscal obrigatório – Inteligência do art. 6º, §2º, do Decreto nº 10.787/10 – Redução da penalidade – Aplicação do art. 106, II, CTN – Recurso conhecido e parcialmente provido."
- 030019224/2019 – KF ENGENHARIA LTDA- "Acórdão nº 3232/2023: - "ISS – Recurso voluntário – Obrigação acessória – Multa regulamentar – Emissão equivocada de documento fiscal obrigatório – Inteligência do art. 6º, §2º, do Decreto nº 10.787/10 – Redução da penalidade – Aplicação do art. 106, II, CTN – Recurso conhecido e parcialmente provido."
- 030015851/2020 – MYRIAN LIMA PEREIRA NUNES- ACÓRDÃO 3249/2023: - IPTU. LANÇAMENTO COMPLEMENTAR. Recurso voluntário. Não enfrentado o questionamento da área edificada. Solicitação de diligência para apuração da real área construída. Recurso conhecido. Anulação da decisão de primeira instância. Devolução ao órgão julgador para nova avaliação considerando a área edificada apurada pelo SEDIL.
- 030033182/2019 – KONCEITO WXX STÚDIO DE BELEZA LTDA- "ACÓRDÃO 3247/2023: - "ISS - NÃO EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NFS-E) – RECURSO VOLUNTÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS - INCIDÊNCIA DO ARTIGO 121, INCISO I, ALÍNEA "A", DA LEI Nº 2.597/2008 – REDUÇÃO DA MULTA FISCAL – APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MAIS BENÉFICA AO CONTRIBUINTE – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 106, INCISO II, ALÍNEA "C" DO CTN - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO."
- 030030718/2019 – ENAVI REPAROS NAVAIS LTDA- "ACÓRDÃO 3250/2023: - "ISSQN – RECURSO VOLUNTÁRIO - FALTA DE RECOLHIMENTO DO TRIBUTO – POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO PELO IPCA – EXCLUSÃO DE MULTA FISCAL – APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MAIS BENÉFICA- NA FORMA DO ART. 106 INCISO II ALÍNEA C - CONDIÇÃO DE RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO – DESCRIÇÃO NO CORPO DA NOTIFICAÇÃO DEDUÇÃO E PRAZO DE PAGAMENTO – INCIDÊNCIA DE IMPOSTO LOCAL ONDE SÃO EXERCIDAS AS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIMENTO PARCIAL".
- 030005454/2021 – SOTER SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S/A- "ACÓRDÃO 3244/2023: - "IPTU - RECURSO VOLUNTÁRIO - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - ALTERAÇÃO DE PREDIAL PARA TERRITORIAL - DEMOLIÇÃO - FALTA DE COMUNICAÇÃO À SECRETARIA DE FAZENDA - INFRAÇÃO ÀS NORMAS PREVISTAS LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - arts. 29, 33 e 200 CTM - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO."
- 080008477/2021 – SPE PRESIDENTE BACKER INCORPORAÇÃO LTDA., CNPJ 42.644.067/0001-09. Pedido de parcelamento referente a débitos de solo criado. Deferimento.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

**PORTARIA Nº 135/2023-** O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Fiscais do Termo de Patrocínio nº 188/2023, referente ao apoio do evento esportivo Skate Day Edição de Natal 2023, Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art.217 – inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município-art.253 e seguintes, processo nº 9900043036/2023.

- Luiz Carlos Berriel Peres – matrícula nº 1238248-9
- André Luiz Silveira da Silva – matrícula nº 1245463-0

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 146/2023-** O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Fiscais da Ordem de Serviço nº 020/2023 referente a aquisição de Painel Pinus e Placas para a recepção de nossa Secretaria, Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74 - inciso I e II, processo nº 9900048203/2023.

- Luiz Carlos Berriel Peres – matrícula nº 1238248-9
- Vladilson Fernandes da Silva – matrícula nº 1243095-0

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

### EXTRATO Nº 020/2023

Ordem de Serviço que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, e do outro lado Naopati Madeiras Ltda, para a aquisição de Painéis Pinus e Placas para a recepção de nossa Secretaria, no valor de R\$ 16.500,00(Dezesseis mil e quinhentos reais), que obedece a Ordem de Serviço nº 020/2023. Fundamento legal: Artigo 74 – Incisos I e II da Lei 14.133/2021, Verba: Código de Despesa nº 339030 do Programa de Trabalho nº 14.0127.812.0145.4191 da Fonte 1.704, processo nº 9900048203/2023, data 10/11/2023.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE

### ATO DO SECRETÁRIO

**Auto de Notificação SMARHS: 3367-** Data: 27/01/2023; Nome: Joel Pinto Filho, CPF. 585.135.907-20; Fica notificado a providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta publicação, a conexão do esgoto da residência localizada na Estrada Frei Orlando, 999, casa 08, no Bairro Jacaré, a rede coletora existente, conforme Lei Municipal 2370/2006, apresentando nesta Smarhs, dentro do mesmo prazo, comprovação de cumprimento deste auto.

**Auto de Notificação Smarhs: 3368-** Data: 27/01/2023; Nome: Aline de Lima Fontes, CPF. 170.762.107-11; Fica notificada a providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta publicação, a conexão do esgoto da residência localizada na Rua Polônia, 25, casa 03, em Maria Paula, a rede coletora existente, conforme Lei Municipal 2370/2006, apresentando nesta Smarhs, dentro do mesmo prazo, comprovação de cumprimento deste auto.

**Auto de Notificação Smarhs: 3369-** Data: 27/01/2023; Nome: Loicemere Correa de Mello, CPF: 029.664.157-03; Fica notificada a providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta publicação, a conexão do esgoto da residência localizada na Rua Polônia, 24, em Maria Paula, a rede coletora existente, conforme lei municipal 2370/2006, apresentando nesta Smarhs, dentro do mesmo prazo, comprovação de cumprimento deste auto.

**Auto de Notificação Smarhs: 3370-** Data: 27/01/2023/ Nome: Thaisa Soares Joaquim, CPF: 055.702.057-30; Fica notificada a providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta publicação, a conexão do esgoto da residência localizada na Rua Inglaterra, 170, casa 01, em Maria Paula, a rede coletora existente, conforme Lei Municipal 2370/2006, apresentando nesta Smarhs, dentro do mesmo prazo, comprovação de cumprimento deste auto.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

### EXTRATO Nº 063/2023

**INSTRUMENTO:** Primeiro Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio nº. 008/2023; **PARTES:** Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e a estudante ANA CLARA ARAUJO CORRÊA tendo como interveniente a SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA; **OBJETO:** Estágio curricular na Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade; **PRAZO:** Seis (06) meses, com início da vigência em 18/10/2023 e término em 17/04/2024; **VALOR ESTIMADO:** R\$10.198,80 (dez mil, cento e noventa e oito reais e oitenta centavos), referente a bolsa auxílio de R\$900,00 (novecentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte referente ao exercício de 2023; **VERBA:** No Código de Despesa nº 3390.36.00, Programa de Trabalho nº 2201.041220145.6274, Fonte 1.704, emp. 995/2023; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº10901/2011 e Portaria SMU nº 020/2013, despacho autorizativo da Secretaria de Urbanismo no processo nº 080/003205/2012; **DATA DA ASSINATURA:** 20 de outubro de 2023.

### EXTRATO Nº 065/2023

**INSTRUMENTO:** Primeiro Termo de Compromisso de Estágio nº 013/2023; **PARTES:** Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e a estudante ANA PAULA NASCIMENTO MAGALHÃES tendo como interveniente a UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO; **OBJETO:** Estágio curricular na Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade; **PRAZO:** Seis (06) meses, com início da vigência em 14/12/2023 e término em 13/06/2024; **VALOR ESTIMADO:** R\$5.412,80 (cinco mil, quatrocentos e doze reais e oitenta centavos) referente a bolsa auxílio de R\$900,00 (novecentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte referente ao exercício de 2023; **VERBA:** No Código de Despesa nº 3390.36.00, Programa de Trabalho nº 2201.1041220145.6274, Fonte 1.704, nota de empenho 2747; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº10901/2011; **DATA DA ASSINATURA:** 27 de Novembro de 2023.

### EXTRATO Nº 066/2023

**INSTRUMENTO:** Primeiro Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio nº 015/2023; **PARTES:** Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e a estudante DARA DE PAULA ALVES tendo como interveniente a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE; **OBJETO:** Estágio curricular na Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade; **PRAZO:** Seis (06) meses, com início da vigência em 20/12/2023 e término em 19/06/2024; **VALOR ESTIMADO:** R\$7.670,60 (Sete mil, seiscentos e setenta reais e sessenta centavos) referente a bolsa auxílio de R\$900,00 (novecentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte referente ao exercício de 2023; **VERBA:** No Código de Despesa nº 3390.36.00, Programa de Trabalho nº 2201.1041220145.6274, Fonte 1.704, nota de empenho 1645; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº10901/2011; **DATA DA ASSINATURA:** 27 de Novembro de 2023.

### EXTRATO Nº 067/2023

**INSTRUMENTO:** Primeiro Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio nº 011/2023; **PARTES:** Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e o estudante VICTOR MOREIRA DE MATOS tendo como interveniente a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE; **OBJETO:** Estágio curricular na Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade; **PRAZO:** Seis (06) meses, com início da vigência em 05/12/2023 e término em 04/06/2024; **VALOR ESTIMADO:** R\$7.670,60 (sete mil, seiscentos e setenta reais e sessenta centavos) referente a bolsa auxílio de R\$900,00 (novecentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte referente ao exercício de 2023; **VERBA:** No Código de Despesa nº 3390.36.00, Programa de Trabalho nº 2201.1041220145.6274, Fonte 1.704, nota de empenho 1453; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº10901/2011; **DATA DA ASSINATURA:** 27 de Novembro de 2023.

### Atos do Subsecretário de Trânsito e Transportes

#### CORRIGENDA

**PORTARIA SMU/SSTT Nº 0230/2023, de 25 de novembro de 2023.**

O Artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Instituir área de estacionamento rotativo nas seguintes vias no centro e Icaraí, no período de 04/12/2023 até 06/01/2024, de segunda a sexta feira, das 07:00h às 20:00h e, aos sábados, das 07:00h às 14:00h, limitando ao máximo de dois períodos de 2(duas) horas por veículo em cada trecho autorizado:

#### Icaraí:

- Rua Ator Paulo Gustavo entre Rua Belizário Augusto e Rua Osvaldo Cruz, lado direito de circulação;
- Rua Ator Paulo Gustavo entre Rua Comendador de Queiroz e Avenida Almirante Ary Parreiras, lado esquerdo de circulação;
- Rua Ator Paulo Gustavo entre Rua Osvaldo Cruz e Rua Mariz e Barros, lado direito de circulação;
- Rua Ator Paulo Gustavo entre Rua Otavio Carneiro e Rua Belizário Augusto, lado direito de circulação;
- Rua Ator Paulo Gustavo entre Rua Álvares de Azevedo e Rua General Pereira da Silva, lado direito de circulação;
- Rua Ator Paulo Gustavo entre Rua General Pereira da Silva e Rua Presidente Backer, lado direito de circulação;
- Rua Ator Paulo Gustavo entre Rua Presidente Backer e Rua Lopes Trovão, lado direito de circulação;
- Rua Ator Paulo Gustavo entre Rua Lopes Trovão e Rua Otavio Carneiro, lado direito de circulação;



- Rua Presidente Backer entre Moreira Cesar e Tavares de Macedo, lado esquerdo de circulação;
- Rua Lopes Trovão entre Rua Ator Paulo Gustavo e Rua Tavares de Macedo, lado direito de circulação;
- Rua Tavares de Macedo entre Rua Otávio Carneiro e Rua Lopes Trovão, lado direito de circulação;

**Coordenadoria Niterói de Bicicleta  
ATO DO COORDENADOR**

**EXTRATO Nº 031/2023 - SMU/CONB  
AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

No uso das atribuições, como Coordenador do Niterói de Bicicleta e na qualidade de ordenar despesas, conforme Decreto Nº 14.445/2022 autorizo na forma da Lei a Dispensa de Licitação, com base legal no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, do processo administrativo Nº 9900056315/2023, em favor da empresa Niterói Experience, inscrita no CNPJ 34.518.569/0001-65 com o objetivo a contratação de Empresa especializada para realização de Evento Ciclístico intitulada o "Pedal Amigo da Bicicleta", no valor de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA**

**EXTRATO Nº 055/2023**

**INSTRUMENTO:** Quarto Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 084/2019. **PARTES:** Município de Niterói, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, tendo como órgão gestor o Fundo Municipal da Assistência Social e RIOPAR Participações S.A. - **CNPJ nº 16.727.386/0001-78. OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 084/2019. **PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR:** R\$ 116.640,00 (cento e dezesseis mil seiscentos e quarenta reais). **VERBA:** P.T. nº 16.72.08.244.0100.4120; CD nº 3.3.3.9.0.32.06; Fonte 1.704.00, Nota de Empenho Nº 000168/2023 **FUNDAMENTO:** art. 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e processo administrativo nº 780000109/2019. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de novembro de 2023.

**EXTRATO Nº 056/2023**

**INSTRUMENTO:** Quarto Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Termo de Colaboração nº 001/2019. **PARTES:** Município de Niterói, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social Economia Solidária, tendo como órgão gestor o Fundo Municipal da Assistência Social e Espaço, Cidadania e Oportunidades Sociais - ECOS - CNPJ nº 02.539.959/0001-25. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência de Colaboração nº 001/2019. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR:** R\$ 1.187.407,32 (um milhão, cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e sete reais e trinta e dois centavos). **VERBA:** P.T. nº 16.72.08.244.0024.6238; CD nº 3.3.9.0.37.08; Fonte 1.704.00, Nota de Empenho Nº 000159/2023. **FUNDAMENTO:** art. 67, inciso I, alínea "c" do Decreto Municipal nº 13.996/2021 e processo administrativo nº 090000574/2019. **DATA DA ASSINATURA:** 06 de novembro de 2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

O Secretário de Obras e Infraestrutura torna público o **deferimento** da solicitação de serviços funerários nos autos dos processos administrativos deferidos em **NOVEMBRO/2023**.

9900042365/2023	9900048054/2023	9900049042/2023
9900044978/2023	9900048061/2023	9900049044/2023
9900044980/2023	9900048227/2023	9900049155/2023
9900045580/2023	9900048229/2023	9900049156/2023
9900045582/2023	9900048245/2023	9900049198/2023
9900046281/2023	9900048258/2023	9900049199/2023
9900046286/2023	9900048418/2023	9900049205/2023
9900046634/2023	9900048432/2023	9900049287/2023
9900047700/2023	9900048505/2023	9900049368/2023
9900048038/2023	9900048627/2023	9900049379/2023
9900048041/2023	9900048835/2023	9900049421/2023
9900048050/2023	9900048950/2023	9900049424/2023
9900048053/2023	9900048968/2023	9900049429/2023
9900049433/2023	9900049474/2023	9900049814/2023
9900049470/2023		

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Portaria FMS/SUAD nº048/2023-** A presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Indicar o Gestor responsável pela fiscalização, na forma prevista no art. 67, da Lei 8.666/93, **Processo nº 200/011651/2022**, do **Pregão Eletrônico nº 07/2023**, cujo objeto é a para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA EXAMES DE BIOQUÍMICA, EXAMES DE TESTE ORAL DE TOLERÂNCIA À GLICOSE, HEMATÓLOGIA E URINÁLISE POR METODOLOGIAS DIVERSAS, DESCRITAS NAS ESPECIFICAÇÕES DE CADA LOTE, ALGUNS COM COLOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, EM REGIME DE COMODATO, A SEREM INSTALADOS NOS LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA MIGUELOTE VIANA, LABORATÓRIO DA POLICLÍNICA DO LARGO DA BATALHA, LABORATÓRIO DA POLICLÍNICA DO BARRETO JOÃO DA SILVA VIZELLA, LABORATÓRIO DO HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS TORTELLY, LABORATÓRIO DO HOSPITAL ORÊNCIO DE FREITAS E LABORATÓRIO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MÁRIO MONTEIRO.**

**Art. 2º - Gestora:** Claudia Nascimento de Oliveira, Mat. 436.185-3

**Art. 3º - Fiscais do Lote 1, 2 e 3:** Claudio Manoel da Silva, Mat. 435.494-0 e Maria de Fátima Rohen Araujo, Mat. 434-087-3

**Art. 4º - Fiscais do Lote 4:** Robertha Serique Baptista, Mat. 437.498-1 e Júlio Queiroz Filho, Mat. 143.639-1

**Art. 5º - Fiscais do Lote 5:** Claudia Nascimento de Oliveira, Mat. 436.185-3 e Claudio Manoel da Silva, Mat. 435.494-0

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**

Licença Especial – Deferida Processo 9900034373/2023 – TERESA CRISTINA CORDEIRO PINHEIRO

**FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI- FeSaúde**

**PORTARIA DAF Nº 067-2023 | COMISSÃO FISCAL DO CONTRATO FESAÚDE Nº 017-2022-** O Diretor de Administração e Finanças da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei n.º 3.133/2015 e pelo Decreto n.º 14.107/2021, publicado em 07/08/2021, e considerando a necessidade de formalização da designação para a função de fiscal, de acordo com a natureza do contrato e sua execução, resolve:

**Art. 1º** Alterar a composição da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do **Contrato FeSaúde nº 017-2022**, celebrado no bojo processo administrativo nº **720000003/2021**, que tem por objeto a **contratação de serviços de manutenção de ponto eletrônico de registro de frequência.**

**Parágrafo Único.** A Comissão de Fiscalização do contrato mencionado no caput deste artigo passa a ser composta pelos seguintes empregados públicos:

**Fiscais do Contrato:**

- Bianca Andrade Manhães | Coordenador | Matrícula: 1285-8
- Fábio dos Passos Ferreira | Supervisor | Matrícula: 2458-9

**Suplentes:**

- Juliana Angélica da Silva | Assistente | Matrícula: 1313-9

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA DAF Nº 068-2023 | COMISSÃO FISCAL DO CONTRATO FESAÚDE Nº 026-2022-** O Diretor de Administração e Finanças da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei n.º 3.133/2015 e pelo Decreto n.º 14.107/2021, publicado em 07/08/2021, e considerando a necessidade de formalização da designação para a função de fiscal, de acordo com a natureza do contrato e sua execução, resolve:

**Art. 1º** Alterar a composição da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do **Contrato FeSaúde nº 026-2022**, celebrado no bojo processo administrativo nº **720000077/2021**, que tem por objeto a **contratação de serviços de soluções de tecnologia da informação de sistema integrado para administração de recursos humanos.**



**Parágrafo Único.** A Comissão de Fiscalização do contrato mencionado no caput deste artigo passa a ser composta pelos seguintes empregados públicos:

**Fiscais do Contrato:**

- Bianca Andrade Manhães | Coordenador | Matrícula: 1285-8
- Wagner Ferreira Machado | Supervisor | Matrícula: 1024-3

**Suplentes:**

- Fábio dos Passos Ferreira | Supervisor | Matrícula: 2458-9

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA DAF Nº 069-2023 | COMISSÃO FISCAL DO CONTRATO FESAÚDE Nº 009-2023-** O Diretor de Administração e Finanças da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei n.º 3.133/2015 e pelo Decreto n.º 14.107/2021, publicado em 07/08/2021, e considerando a necessidade de formalização da designação para a função de fiscal, de acordo com a natureza do contrato e sua execução, resolve:

**Art. 1º** Alterar a composição da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do **Contrato FeSaúde nº 009-2023**, celebrado no bojo processo administrativo nº **990000291-2023**, que tem por objeto a **contratação de serviços de agenciamento de viagens**.

**Parágrafo Único.** A Comissão de Fiscalização do contrato mencionado no caput deste artigo passa a ser composta pelos seguintes empregados públicos:

**Fiscais do Contrato:**

- Amanda Silva Pinto Rodrigues Paes | Analista | Matrícula: 2237-3
- Indira Gandhi Santana Souza | Supervisora | Matrícula: 2008-7

**Suplentes:**

- Thiago Carvalho Gonçalves | Assessor | Matrícula: 2236-5
- Fernanda Borba Soares | Gerente | Matrícula: 1081-2

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA DAF Nº 070-2023 | COMISSÃO FISCAL DO CONTRATO FESAÚDE Nº 010-2023-** O Diretor de Administração e Finanças da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei n.º 3.133/2015 e pelo Decreto n.º 14.107/2021, publicado em 07/08/2021, e considerando a necessidade de formalização da designação para a função de fiscal, de acordo com a natureza do contrato e sua execução, resolve:

**Art. 1º** Alterar a composição da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do **Contrato FeSaúde nº 010-2023**, celebrado no bojo processo administrativo nº **9900008804-2022**, que tem por objeto a **contratação de serviços de publicação em jornal de grande circulação**.

**Parágrafo Único.** A Comissão de Fiscalização do contrato mencionado no caput deste artigo passa a ser composta pelos seguintes empregados públicos:

**Fiscais do Contrato:**

- Mayara Vitorio Machado | Assistente | Matrícula: 2474-0
- Fernanda Borba Soares | Gerente | Matrícula: 1081-2

**Suplentes:**

- Indira Gandhi Santana Souza | Supervisora | Matrícula: 2008-7

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 25/2023, referente a aquisição de uniformes e acessórios, para atender as equipes da Rede de Atenção Primária à Saúde e a Rede de Atenção Psicossocial do Município de Niterói, que estão sob a gestão desta FeSaúde, adjudicando os itens da seguinte forma: Os Itens 01 e 02 à empresa **RAG COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 19.738.413/0001-04**, pelo Valor Total: R\$40.032,00 (quarenta mil e trinta e dois reais); e o Item 03 à empresa **PENNAFORTE DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 51.078.627/0001-04**, pelo Valor Total: R\$55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais), conforme condições estabelecidas no Edital e seu Anexo I - Termo de Referência. Processo Administrativo: 990.000.0480/2023.

### EXTRATO Nº 54-2023 | CONTRATO COMODATO Nº 002-2023

**Partes:** Fundação Estatal de Saúde de Niterói e a Igreja Metodista Wesleyana da 1ª Região; **Objeto:** cessão de uso, em regime de comodato, a título precário, do imóvel sito à Rua Barão do Amazonas, 207, Centro, Niterói, CEP: 24.030-111, de propriedade da Comodante, para o uso relativo às atividades médicas das equipes do Módulo Médico de Família da Ponta d'Areia – MMF Ponta d'Areia; **Prazo:** 14 (quatorze) meses, a contar da data de 25/05/2022, com término em 14/07/2023; **Valor:** sem ônus financeiro; **Verba:** não se aplica; **Fundamento:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Municipal 925/91 e alterações e Lei nº 3029 de 12 de abril de 2013, bem como o processo administrativo nº 720.000.249/2022; **Data da Assinatura:** 17 de novembro de 2023.

### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### Atos do Presidente

#### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 284/2023

**PROCESSO:** 9900047335/2023. **INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 284/2023. **PARTES:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE, e, do outro lado, a GERMANO PNEUS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.926.883/0001-91, como CONTRATADA. **OBJETO:** Aquisição de pneus para atender a reposição dos veículos pertencentes à frota da FME (1ª retirada/64 unidades – itens 01, 02, 03 e 04). **PRAZO:** 60 (noventa) dias. **VALOR:** R\$ 50.170,00 (cinquenta mil e cento e sessenta reais). **VERBA:** Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Programa de Trabalho: 20.43.12.122.0145.6187; Fonte: 1.573.00; Nota de Empenho: 001867/2023. **FUNDAMENTO:** Lei Complementar nº 123/2006, Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decretos Municipais nº 9.614/2005, nº 9.642/2005 e nº 10.005/2006. **DATA DE ASSINATURA:** 17/11/2023.

**PORTARIA Nº 859/FME/2023-** Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 284/2023. **OBJETO:** Aquisição de pneus (1ª retirada/64 unidades – itens 01, 02, 03 e 04). **GESTOR:** Silvio Rubio Junior. Matrícula: 237.823-4. Cargo: Assessor. Lotação: Setor de Transporte/FME. **FISCAIS:** 1) Andréia Baliano. Matrícula nº 237.841-6. Cargo: Assessora. Lotação: Departamento Administrativo/FME. 2) Isaias Amorim de Araújo. Matrícula nº 234.363-0. Cargo: Agente de Administração Educacional. Lotação: Departamento Administrativo/FME. **PARTES:** FME e GERMANO PNEUS LTDA. **FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 11.950/2015. **PROCESSO:** 9900047335/2023.

O Presidente do CEC da UMEI HERMÓGENES REIS, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art.8º, Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade, convoca a comunidade escolar, para participar de uma Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da UMEI, localizada na Avenida Desembargador Nestor Rodrigues Perlingeiro, s/nº - Santa Bárbara – NiteróiRJ, que acontecerá no dia 06 de Dezembro de 2023, às 13h, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes conforme indicação estatutária, às 9h, em segunda e última convocação com qualquer número de participantes, para discussão e deliberação da seguintes pautas: - Prorrogação do mandato de Diretora e Diretora Adjunta;

- Prestação de Contas;

- Assuntos gerais

### NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO- NELTUR

**PORTARIA Nº 53/2023-** O Diretor Presidente da Niterói Empresa de Lazer e Turismo S/A - NELTUR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E:**

**Art.1º** - Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a **COMISSÃO DE CARNAVAL DE 2024**, encarregada de exame e análise das necessidades pertinentes ao evento, bem como dos processos oriundos de pedidos e auxílios de quaisquer natureza para exercerem todos os atos inerentes aos festejos do Carnaval de 2024 e que serão submetidos à Diretoria de Lazer.

#### Rúbia Secundino – Presidente

Breno Freitas,

Diogo Cairo Mendes, e

Andreia Lopes Coutinho

**Parágrafo Único** – Fica designado ao servidor Eduardo Thomas de Medeiros, para secretariar os trabalhos da Comissão ora criada pelo caput deste artigo.



Art.2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**NITERÓI PREV.**  
**Atos da Presidência**

**PORTARIA PRESI nº 133/2023-** Conceder, a contar de 24/10/2023, pensão mensal a **MARIA LUCIA CANTARELLI SAHIONE D'ELIA**, viúva do ex – servidor **VICENTE D'ELIA NETO**, aposentado no cargo de FISCAL DE OBRAS - NÍVEL 4 - CATEGORIA III – da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 235.183-1, falecido em 24/10/2023, de acordo com artigo 6º inciso I, artigo 13º inciso II, alínea "a" da Lei Municipal 2.288/05 c/c o artigo 6º-A, parágrafo único, artigo 7º da E.C. n.º 41/03, artigo 40, § 7º, inciso I da CRFB/88 e o artigo 24 da E.C. n.º 103/2019, conforme processo n.º 9900051817/2023.

**FIXAÇÃO DE PENSÃO**

Fica fixada, a contar de 24/10/2023, em **R\$10.669,92** (dez mil, seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos) a pensão mensal de **MARIA LUCIA CANTARELLI SAHIONE D'ELIA**, viúva do ex – servidor, **VICENTE D'ELIA NETO**, aposentado no cargo de FISCAL DE OBRAS - NÍVEL 4 - CATEGORIA III - da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 235.183-1, falecido em 24/10/2023, conforme parcelas abaixo discriminadas.

**Proventos do cargo:**

Lei nº 3.799/2023 c/c o artigo 6º-A, parágrafo único, artigo 7º da E.C. n.º 41/03 e o artigo 40, § 7º, inciso I da CRFB/88  
.....**R\$ 3.108,11**

**Gratificação de adicional:**

**10%** - Art.98 inciso I da Lei nº 531/85 c/c a Deliberação nº2833/72, artigo 40, § 7º, inciso I da CRFB/88.....**R\$ 310,81**

**Gratificação de produtividade:**

**600 pontos** - Art. 144 inciso IV da Lei nº 531/85. c/c o artigo 7º do Decreto nº 5.756/89, e o artigo 1º da Lei nº 2.281/05.....**R\$ 8.606,33**

**TOTAL.....R\$ 10.669,92**

**Teto do RGPS - Portaria Interministerial MTP/ME n.º 26 de 10/01/2023**

**R\$ 12.025,25** (total dos proventos do ex-servidor) - **7.507,49** (teto INSS) =

**R\$ 4.517,76 x 70% = R\$ 3.162,43 + R\$ 7.507,49 = R\$ 10.669,92**

**Despacho do Presidente**

PROCESSO n.º 9900049988/2023 – **DEFERIDO.**

PROCESSO n.º 9900056141/2023 – **DEFERIDO.**

PROCESSO n.º 9900049988/2023 – **DEFERIDO**

PROCESSO n.º 9900056141/2023 – **DEFERIDO**

**COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN**

**DESPACHO DO PRESIDENTE**

Contrato de nº **32/23** de prestação de serviços, que entre si celebram de um lado, como Contratante a CLIN - Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e do outro lado como contratada a empresa, **DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**; **Objeto:** Constitui objeto do presente Contrato, Contratação de empresa especializada, através de ARP (Ata de Registro de Preços), para fornecimento do serviço de Outsourcing de Impressão completo, com integração a rede de computadores da CLIN, compreendendo impressão, cópia, digitalização e sistema gestor de impressão com a sessão de direito de uso de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e consumíveis necessários, incluindo papel, integrado com serviço de gestão, controle e operacionalização da solução, sistema de bilhetagem dos serviços, para atender a sede da CLIN com 19 equipamentos conforme a especificações e distribuições contidas no Anexo I – Termo de Referência do Objeto. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, desde que posterior a data de publicação do extrato deste instrumento no D.O.,valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior a data convencionada nesta cláusula, no valor total de **R\$ 163.200,00 (cento e sessenta e três mil e duzentos reais)**; Natureza das despesas: **3390.40.00**. Fonte de recurso: **1.704.00**, Programa de trabalho: **17.126.0145.6337**. Nota de Empenho: **0665/2023**, que se regerá pelo Decreto Federal de nº 3.555/00, Lei Federal de nº 10.520/02, Decreto Municipal de nº 9.614/05, Lei Complementar de nº 123/06 e pela Lei Federal de nº 13.303/16. Ficam designados como fiscais do contrato os funcionários: George Alexandre Alves Alfradique, Mat. 70252 e Simone Fonseca V. Boas, Mat. 70093; **Processo Administrativo de nº 9900045548/2023.**

**EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA.**

**ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº 1804/2023-** Designar os Fiscais efetivos, **Hernandes Gomes Flores Filho (Mat.3223)**, **Leticia dos Santos Jacob Oliveira (Mat.3947)** e como Fiscal suplente, **Thiago Lessa Neves (Mat.3720)**, para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços **“Revitalização da Praça Max Wolf, localizada no bairro Fonseca”, Niterói/RJ, (Contrato nº 055/2023 – PROCESSO ADM nº 9900026142)**. Revoga a Port.Nº.1777/2023 (DATADA DE 28/10/2023). Presidente da EMUSA.

**PORTARIA Nº 1803/2023-** Designar os fiscais efetivos, **Danielly de Abreu Alves (Mat.2553)**, **Anna Paula Moraes (Mat.2676)**, e como fiscal suplente, **Isabel Cristina Cantuaria (Mat.2344)**, para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização da obra de **“Contenção de encosta no Hospital Orêncio de Freitas, no bairro Barreto”**, neste Município, **(Contrato nº 062/2023 – PROCESSO ADM nº 9900020877/2023)**.

**PORTARIA Nº 1805/2023-** Designar os Fiscais efetivos, **Diogo Nogueira Guimarães, (Mat.2522)**, **Priscila Santos (Mat.2081)** e como Fiscal Suplente, **Maria Rita Oberlaender (Mat. 0579)**, para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços **“ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE REURBANIZAÇÃO DA COMUNIDADE VILA IPIRANGA LOCALIZADA NO BAIRRO FONSECA”**, no Município de Niterói, **(Contrato nº 063/2023 – PROCESSO ADM nº 9900026007/2023)**.

**ORDEM DE INÍCIO**

Estamos concedendo Ordem de Início ao **CONTRATO nº. 062/2023**, firmado com a empresa, **CONSTRUTORA L. VENTURA LTDA**, objetivando à execução das obras de **“Contenção de encosta no Hospital Orêncio de Freitas, no bairro Barreto”** neste Município, à partir do dia **24/11/2023** com término previsto para **23/04/2024 Proc. nº.9900020877/2023.**

**INSTRUMENTO:** Apostila nº 01 ao Contrato nº 80/2022; **PARTES:** EMUSA e MONOBLOCO CONSTRUÇÃO LTDA; **OBJETO:** restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato no período de período de 11/2020 à 11/2021; **VALOR:** R\$21.369,73 (vinte e um mil trezentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos), que correrão à conta de orçamento da EMUSA pelo PT 5351.15.451.0010.5323, ND 4.4.90.51.00, Fonte 704, Nota de Empenho nº 447/2023; **FUNDAMENTO:** artigo 65 §8º c/c artigo 40 XI, todos da Lei Nº 8.666/93; **DATA:**23/11/2023. **Proc. Nº 9900039087/2023. EMUSA, 23 de novembro de 2023.**

**EXTRATO**

**INSTRUMENTO:** Termo aditivo nº 01 ao contrato nº 213/2022; **PARTES:** EMUSA e ALFA+ PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA; **OBJETO:** - Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa no percentual de 41,94% do Contrato nº 213/2022; **VALOR** - Fica o valor contratual acrescido em **R\$35.765,90** (trinta e cinco mil setecentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos); **Dotação Orçamentária:** PT: 5351.15.451.0010.5071; ND: 4.4.90.51.00; FT: 704; **Nota de Empenho:** 438/2023; **Processo nº 9900012429/2023; FUNDAMENTO:** art. 58 I c/c, art. 65 I, “b” e o parágrafo primeiro, parte inicial, todos da Lei nº 8666/93; **DATA:** 24/11/2023.

**EXTRATO**

**INSTRUMENTO:** 01º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA AO CONTRATO Nº 40/2023; **PARTES:** EMUSA e **MONOBLOCO CONSTRUÇÃO LTDA**; **OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo, a alteração das planilhas de custos do citado contrato, objetivando as seguintes alterações: **Itens Acrescidos:** R\$ 46.246,53 (quarenta e seis mil duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos), que corresponde a 15,079% do valor do contrato; **Itens Reduzidos:** R\$ 29.168,23 (vinte e nove mil cento e sessenta e oito reais e vinte e três centavos), que corresponde a 9,510% do valor do contrato; **Itens Excluídos:** R\$ 17.099,70(dezesseete mil noventa e nove reais e setenta centavos), que corresponde a 5,575% do valor do contrato; A alteração ora firmada, gerou um decréscimo de R\$ 21,40 (vinte e um reais e quarenta centavos), no valor inicial do contrato Processo nº 9900051694/2023; **FUNDAMENTO:** artigos 58 I, c/c o artigo 65 I, “a” e “b” e o parágrafo primeiro, parte inicial, todos da Lei Federal nº 8.666/93; **DATA:** 24/11/2023

**ORDEM DE INÍCIO**

# DIÁRIO OFICIAL

DATA: 28/11/2023



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

PROCNIT

Processo: 030/0011140/2021

Fls: 1755

Estamos concedendo Ordem de Início do contrato Nº. 063/2023, firmado com a Empresa CONTECK COMÉRCIO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, objetivando a execução das obras e/ou serviços de "ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE REURBANIZAÇÃO DA COMUNIDADE VILA IPIRANGÁ, LOCALIZADA NO BAIRRO FONSECA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI/RJ", a partir do dia 28/11/2023, com término previsto para 26/02/2024. Proc. nº. 99026007/2023.

#### LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL PRÉVIA

A Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento – EMUSA, CNPJ: 32.104.465/0001-89, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade – SMARHS, através do processo nº. 250000371/2023, a Licença Ambiental Municipal Prévia LAM-P Nº. 019/2023, com validade de 24 de novembro de 2023 a 24 de novembro de 2025.

<input type="checkbox"/> Não Existe o nº Indicado	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Pajelado	<input type="checkbox"/> Ausente
<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Desconhecido
<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/>
Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado	
Para Uso do Correio	



## NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL

Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói  
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082

NOME: TRANSHIP TRANSPORTE MARÍTIMOS LTDA	
ENDEREÇO: RUA MARIO TRILHA,208 PARTE	
CIDADE: NITERÓI	BAIRRO: ILHA DA CONCEIÇÃO CEP: 24.050.190
DATA: 01/12/2023	PROC: 030/011140/2021 - CC

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria, que o processo 030/011140/2021, foi julgado pelo Conselho de Contribuintes em 18/10/2023 e teve como decisão o conhecimento e provimento do voluntário, e seu acordo publicado em 28/11/2023.

Segue anexo cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão para ciência.

Atenciosamente,

Elizabeth N. Braga  
228625